



# REPÚBLICA DO BRASIL

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

### SEÇÃO II

ANO XXII — N.º 49

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 6 DE MAIO DE 1967

ATA DA 53ª SESSÃO, EM 5  
DE MAIO DE 1967

1ª Sessão Legislativa Ordinária,  
da 6ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. GUIDO  
MONDIN

As 14 horas e 30 minutos,  
acham-se presentes os Senhores  
Senadores:

Clóvis Maia  
Arthur Virgílio  
Sebastião Archer  
Menezes Pimentel  
Argemiro de Figueiredo  
Pessoa de Queiroz  
José Ermirio  
Josaphat Marinho  
Raul Giuberti  
Paulo Torres  
Mario Martins  
Benedicto Valladares  
Armando Storni  
Bezerra Neto  
Guido Mondin

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — A lista de presença acusa o comparecimento de 15 Senhores Senadores. Havendo numero legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a a.a.

O Senhor 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.  
O Senhor 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE  
MENSAGENS DO PRESIDENTE  
DA REPÚBLICA

(restituição de autógrafos de projetos sancionados)

Nº 365 de 1967 (nº de origem 413 de 1967), de 27 de abril, com referência ao Projeto de Lei da Câmara nº 262 de 1966, que proíbe a entrada, no País, de máquinas e maquinismos sem os dispositivos de proteção e segurança do trabalho exigidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências (projeto que, sancionado, se transformou na Lei nº 5.280, de 27-4-1967);

Nº 366 de 1967 (nº de origem 414 de 1967), de 27 de abril, com referência ao Projeto de Lei da Câmara nº 284 de 1966, que modifica o prazo da vigência da Lei nº 4.426, de 8 de outubro de 1964, que dispõe sobre a venda de vinho em recipientes de volume superior ao estabelecido pela legislação em vigor e dá outras providências (projeto que, sancionado, se transformou na Lei nº 5.281, de 27 de abril de 1967);

Nº 367 de 1967 (nº de origem 415 de 1967), de 28 de abril de 1967, com

## SENADO FEDERAL

referência do Projeto de Lei da Câmara nº 211 de 1966, que autoriza o Poder Executivo a abrir, à Presidência da República, o crédito especial de NCr\$ 7.714.834,29, para aplicação em obras do Plano do Carvão Nacional (projeto que, sancionado, se transformou na Lei nº 5.282, de 28 de abril de 1967);

Nº 368 de 1967 (nº de origem 417 de 1967), de 28 de abril, com referência ao Projeto de Lei da Câmara nº 27 de 1967, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Minas e Energia, o crédito especial de NCr\$ 36.000,00, destinado a pagamento de aluguel de imóvel e dá outras providências (projeto que, sancionado, se transformou na Lei nº 5.283, de 28-4-1967);

Nº 369 de 1967 (nº de origem 424 de 1967), de 2 de maio, com referência ao Projeto de Lei da Câmara nº 29 de 1967, que abre, ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, o crédito especial de NCr\$ 22,97, destinado a atender ao pagamento de despesas com flatamento médico e hospitalar do Juiz da 7ª Zona Eleitoral do Ceará (projeto que, sancionado, se transformou na Lei nº 5.284, de 2 de maio de 1967).

### RESPOSTA A PEDIDO DE INFORMAÇÕES

do Ministro Extraordinário para os  
Assuntos do Gabinete Civil

Of. 220/SAP de 1967, de 28 de abril, com referência ao requerimento nº 187 de 1967, do Senhor Senador Vasconcelos Torres.

### PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATO DE FINANCIAMENTO NO EXTERIOR

Ofício nº 380 de 1967, de 28 de abril, do Prefeito da Capital do Estado de São Paulo:

Solicita autorização do Senado para celebração de contrato, no montante de DM 12.280.000 (doze milhões duzentos e oitenta mil marcos alemães), para a elaboração do Estudo Econômico-Financeiro e do Pré-Projeto de Engenharia referentes a um sistema Rápido Metropolitano de Transporte — Metrô para atender às necessidades de transporte urbano de passageiros daquela cidade.

Agradecimento de comunicações referentes a autorizações para empréstimos externos

— do Governador do Ceará (ofício nº 129/67 CC, de 18 de abril, relativamente à autorização concedida pela Resolução nº 33/67;

— do Governador de Santa Catarina (ofício nº 837, de 3 de abril, relativamente à autorização concedida pela Resolução nº 75/66.

### OFÍCIO:

Do Senhor 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado, autógrafos dos seguintes Projetos:

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, de 1967

(DDC Nº 3-A/67, NA CAMARA  
DOS DEPUTADOS)

Aprova o texto do Decreto-lei número 320, de 29 de março de 1967, que prorroga por 180 (cento e oitenta) dias o início da vigência do Decreto-lei nº 265, de 25 de fevereiro de 1967, que cria a Cédula Industrial Pignoratícia, altera disposições sobre a duplicata e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Decreto-lei nº 320, de 29 de março de 1967, que prorroga por 180 (cento e oitenta) dias o início da vigência do Decreto-lei nº 265, de 25 de fevereiro de 1967, que cria a Cédula Industrial Pignoratícia, altera disposições sobre a duplicata e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

### MENSAGEM Nº 316, DE 1967, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do parágrafo único, do artigo 58, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 320, de 29 de março do corrente ano, publicado no Diário Oficial da mesma data, que prorroga a vigência do Decreto-Lei nº 265, de 25 de fevereiro de 1967. Brasília, 30 de março de 1967. — A. Costa e Silva.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GM-89, DE 1967, DO MINISTRO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO.

Em 29 de março de 1967.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelen-

cia o incluso projeto de decreto-lei, que prorroga por mais cento e vinte dias o prazo para início da vigência do Decreto-Lei nº 265, de 25 de fevereiro de 1967, que cria a Cédula Industrial Pignoratícia, altera disposições sobre a duplicata e dá outras providências.

A presente proposição é formulada com base no que faculta o artigo 53, item II, da Constituição Federal, tendo em vista tratar-se de matéria de interesse público relevante, pelas implicações de caráter tributário que envolve, exigindo por parte do Governo um complexo de providências para seu exato conhecimento e consequente ordenação das medidas estabelecidas, entre as quais cumpre salientar a definição, pelo Conselho Monetário Nacional, na forma do artigo 2º do referido Decreto-Lei, do conceito de "bens duráveis de consumo e de produção".

Parece, portanto, evidente a necessidade de dilatação do prazo de vigência do Decreto-Lei nº 265, de 1967, com vistas à sua adequação à realidade econômico-financeira do país.

Renovo a Vossa Excelência, na oportunidade, os protestos do meu mais profundo respeito. — Edmundo de Macedo Soares e Silva.

### DECRETO-LEI Nº 320, DE 29 DE MARÇO DE 1967

Prorroga a vigência do Decreto-lei nº 265, de 25 de fevereiro de 1967.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 58, item II, da Constituição Federal;

Considerando a exiguidade de tempo de que dispõe o Governo para dar cabal cumprimento às providências contidas no Decreto-lei nº 265, de 23 de fevereiro de 1967,

Considerando a conveniência de se deferir o início da vigência do mesmo diploma legal para data que não só permita a definição ordenada das medidas por ele estabelecidas, mas, e sobretudo, seu conhecimento e adequação;

Considerando as implicações tributárias decorrentes da aplicação dos títulos criados; e

Considerando, finalmente, a urgência e interesse público relevante da matéria de que o mesmo é objeto; decreta:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo para início da vigência do Decreto-lei nº 265, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 2º Este Decreto-lei, que será submetido à apreciação do Congresso Nacional nos termos, do parágrafo único do art. 58 da Constituição, entrará em vigor na data de sua publi-

Cação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de março de 1967, 1146º da Independência e 79º da República.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, de 1967

(P.D.L. Nº 1-A/67, NA CAMARA DOS DEPUTADOS)

Aprova o texto do Decreto-Lei nº 319, de 27 de março de 1967, que prorroga o prazo para cobrança e recolhimento do Imposto de Circulação de Mercadorias sobre os derivados de petróleo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Decreto-Lei nº 319, de 27 de março de 1967, que prorroga o prazo para cobrança e recolhimento do Imposto de Circulação de Mercadorias sobre os derivados de petróleo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

## MENSAGEM Nº 315-67, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimo Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do parágrafo único do artigo 58, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado de Minas e Energia, Fazenda, Planejamento e Coordenação-Geral, e dos Transportes, o texto do Decreto-Lei nº 319, de 27 de março do corrente ano, publicado no Diário Oficial de 28 subsequente, o qual "prorroga o prazo de início para a cobrança e recolhimento do Imposto de Circulação de Mercadorias sobre os derivados de petróleo".

Brasília, em 30 de março de 1967.  
— Costa e Silva.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 25, DE 1967, DOS MINISTROS DE MINAS E ENERGIA, FAZENDA, PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E DOS TRANSPORTES.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1967.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

A Constituição do Brasil, pelo § 6º de seu art. 22, incluiu a incidência, dentro dos critérios e limites fixados em lei federal, do Imposto de Circulação de Mercadorias na operação de distribuição, ao consumidor final, dos lubrificantes e combustíveis líquidos utilizados por veículos rodoviários, e cuja receita seja aplicada exclusivamente em investimentos rodoviários.

2. Regulamentando o referido dispositivo constitucional foi baixado o Decreto-Lei nº 208, de 27 de fevereiro de 1967, que, dentre outras providências, estabelece que a cobrança e recolhimento do mencionado imposto deveriam efetivar-se, pelas empresas distribuidoras de refinados de petróleo, a partir de 1º de abril do ano em curso (art. 1º), em aliquotas específicas a serem "fixadas com base na aplicação do percentual de 10,5 % sobre o menor preço de venda ao revendedor, estabelecido pelo Conselho Nacional do Petróleo" (art. 3º).

3. Ainda nos termos do art. 1º do aludido Decreto-Lei nº 208, o Imposto de Circulação de Mercadorias incidirá sobre as vendas, realizadas pelas

empresas distribuidoras, de gasolina automotivas tipos A e B, óleo diesel e óleos lubrificantes (motor oil), de consumo em veículos rodoviários.

4. Não obstante a redução em 10 % das aliquotas do Imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, estabelecida pelo Decreto nº 60.435, de 13 de março de 1967, com vigência a partir de 1º de abril do ano em curso a cobrança do Imposto de Circulação de Mercadorias, determinada pelo citado Decreto-Lei nº 208, viria onerar o preço de venda dos derivados de petróleo por ela abrangidos, trazendo, como consequência, aumento de fretes e de outras mercadorias, o que redundaria na elevação imediata do custo de vida.

5. Além disso, há a considerar que o preceito constitucional (§ 6º do artigo 22) estabelece que a receita resultante da cobrança do mencionado Imposto de Circulação de Mercadorias deverá ser aplicada exclusivamente em investimento rodoviários.

6. Caberá, portanto, à legislação ordinária de âmbito federal, disciplinar a matéria em termos que permitam a efetiva aplicação dos aludidos recursos por parte das entidades públicas beneficiadas, sob as cautelas de uma eficiente fiscalização.

7. Para alcançar esse objetivo, torna-se indispensável um estudo cuidadoso do assunto por parte dos órgãos competentes, o que demandaria algum tempo.

8. Diante de tais circunstâncias, temos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência minuta de Decreto-Lei, a ser expedida com base no art. 58, item II da Constituição do Brasil, tendo em vista a urgência da medida e o interesse público relevante, objetivando prorrogar para 1º de janeiro de 1968 o prazo inicial da cobrança e recolhimento do Imposto de Circulação de Mercadorias sobre os derivados de petróleo, fixado pelo art. 1º do Decreto-Lei número 208, de 27 de fevereiro de 1967.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração. — a) Ministro das Minas e Energia — a) Ministro da Fazenda — a) Ministro do Planejamento e Coordenação Geral-Interino — a) Ministro dos Transportes.

## DECRETO-LEI Nº 319, DE 27 DE MARÇO DE 1967

Prorroga o prazo de início para a cobrança e recolhimento do Imposto de Circulação de Mercadorias sobre os derivados de petróleo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 58, item II, da Constituição e tendo em vista a urgência da medida e o interesse público relevante decreta:

Art. 1º Fica prorrogado para o 1º de janeiro de 1968 o início da cobrança e recolhimento do imposto de Circulação de Mercadorias sobre os derivados de petróleo, fixado no art. 1º

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II.

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

do Decreto-Lei nº 208, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 2º Este Decreto-Lei, que será submetido à apreciação do Congresso Nacional nos termos do parágrafo único do art. 58 da Constituição, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 27 de março de 1967.

## LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 208, — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967

Regulamenta a cobrança do Imposto de Circulação de Mercadorias sobre os derivados de petróleo, redistribui o Fundo Rodoviário Nacional e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 9º, § 2º do Ato Institucional número 4, de 7 de dezembro de 1966, decreta:

Art. 1º A partir de 1º de abril de 1967, as empresas distribuidoras de refinados de petróleo deverão recolher o Imposto de Circulação de Mercadorias correspondente a suas vendas, e incidente sobre a gasolina automotiva "A", a gasolina automotiva "B", o óleo diesel e os óleos lubrificantes (motor oil), de consumo em veículos rodoviários, cobrado através de aliquotas específicas a serem introduzidas em seus preços de venda pelo Conselho Nacional do Petróleo.

Art. 2º O recolhimento do Imposto será efetuado na Unidade da Federação onde se fizer, a entrega dos produtos obedecendo os seguintes critérios:

a) óleo diesel e gasolina "A" e "B", o imposto devido pelas vendas da primeira quinzena de cada mês será recolhido até o dia 30 do mesmo mês, e o devido pelas vendas da segunda quinzena até o dia 15 do mês subsequente.

b) óleo lubrificante: o imposto devido pelas vendas em um mês deverá ser recolhido até o dia 30 do mês subsequente.

Art. 3º As aliquotas específicas a que se refere o artigo 1º serão fixadas com base na aplicação do percentual de 10,5 % sobre o menor preço de venda ao revendedor, estabelecido pelo Conselho Nacional do Petróleo.

Art. 4º De acordo com o § 6º do art. 22 da Constituição do Brasil, o Imposto de Circulação referido, no art. 1º não incidirá sobre as compras de óleo diesel que não se destinem a consumo rodoviário, realizadas:

- pelos estradas de ferro;
- pelas companhias de navegação;
- pelas usinas termoeletricas;
- pelo Ministério da Marinha;
- pelas empresas legalmente organizadas com o objetivo social exclusivo de atividade industrial.

Art. 5º A fiscalização dos recolhimentos deste imposto fica atribuída exclusivamente ao Conselho Nacional do Petróleo, que, com base na legislação em vigor examinará a documentação correspondente, autenticando as guias dos valores a recolher nas Coletorias e Mesas de Rendimentos Estaduais e do Distrito Federal.

§ 1º Para efeito do cumprimento deste artigo, e tendo em vista que a legislação em vigor comete ao Conselho Nacional do Petróleo a fiscalização de todas as atividades comerciais referentes ao petróleo e a seus derivados, as companhias distribuidoras deverão enviar:

a) Do dia 15 ao dia 16 de cada mês, para exame e autenticação, as guias de recolhimento referentes ao Imposto de Circulação de Mercadorias devido, correspondente às Vendas efetivas das gasolinas "A" e "B", óleo diesel e óleos lubrificantes (motor oil) realizadas na primeira quinzena do mesmo mês.

b) Do dia 1º ao dia 4 de cada mês, para exame e autenticação, as guias de recolhimento referentes ao Imposto de Circulação de Mercadorias devido, correspondentes às Vendas efetivas das gasolinas "A" e "B", óleo diesel e óleos lubrificantes (motor oil) realizadas na segunda quinzena do mês anterior.

§ 2º As companhias distribuidoras de derivados de petróleo enviarão, mensalmente, demonstrativos de suas vendas especificando as isenções concedidas de acordo com o art. 4º.

§ 3º As Coletorias e Mesas de Rendimentos Estaduais, localizadas fora da faixa litorânea, ficam autorizadas a receber o Imposto de Circulação devida pelas companhias distribuidoras mediante recibo provisório por elas autenticado e sujeito a substituição pela guia definitiva de igual valor, autenticada pelo Conselho Nacional do Petróleo, correspondente ao mesmo período de Vendas, no prazo de 15 dias a contar da data da emissão do recibo provisório.

Art. 6º Da receita resultante do Imposto único sobre Combustíveis e Lubrificantes:

- 60 % pertencem à União;
- 32 % pertencem aos Estados
- 8 % pertencem aos Municípios.

Art. 7º A parcela dos Estados e dos Municípios referentes ao Fundo Rodoviário Nacional, será distribuída de acordo com o art. 28, parágrafo único, da Constituição do Brasil, na seguinte forma:

- 9 % proporcionalmente ao consumo;
- 29 % proporcionalmente à área;
- 53 % proporcionalmente à população;
- 5 % proporcionalmente à produção de refinados;
- 4 % proporcionalmente à produção de óleo cru.

Art. 8º Aos Municípios será destinada, em cada Estado, a parcela de vinte por cento do total do Imposto de Circulação de Mercadorias incidente sobre combustíveis, a ser distribuída na mesma proporção utilizada pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para a distribuição da quota dos Municípios no Fundo Rodoviário Nacional.

Art. 9º Para efeito do cálculo da quantidade de derivados, referida ao § 2º do art. 8º do Decreto-Lei nº 61, está excluída a nafra, bem como todos os produtos e subprodutos do petróleo bruto oriundos de refino adicional destinados exclusivamente ao

processamento em unidades petro-químicas.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de fevereiro de 1967, 146º da Independência e 79ª da República.

H. CASTELLO BRANCO

Octavio Bulhões

Juarez Távora

Mauro Thibau

Edmar de Souza

As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

## PARECERES

### Parecer nº 279, de 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1967 (nº 1.639-B-64, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de NCr\$ 391.000,00 (trezentos e noventa e um mil cruzeiros novos) para atender ao pagamento de despesas inadiváveis da Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Relator: Senador José Leite.

O Sr. Presidente da República, com a Mensagem nº 448, de 1963, encaminhando ao Congresso Nacional, na forma do artigo 67 da Constituição Federal, o presente projeto, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de NCr\$ 391.000,00 (trezentos e noventa e um mil cruzeiros novos) para atender ao pagamento de despesas inadiváveis da Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Em Exposição de Motivos, anexa ao projeto, o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas salienta que:

"Atualmente a Costeira encontra-se em atraso até mesmo com fornecedores de gêneros alimentícios e de combustíveis, além de contribuições devidas à previdência social, o que está oriando sérias dificuldades ao funcionamento da empresa. Verifica-se, pois, ser de toda conveniência que o Governo providencie com a possível urgência a mobilização dos recursos necessários à regularização da situação financeira da referida Autarquia, sem o que serão ainda mais agravados os seus problemas, com prejuízos cujas consequências não se pode prever."

A vista do que dispõe o artigo 64, § 1º, letra c, da Constituição Federal, e antes mesmo de apreciar o mérito do projeto, opinamos no sentido de que o mesmo baixe em diligência a fim de que o Ministério dos Transportes — que substituiu o de Viação e Obras — indique a fonte de receita correspondente ao crédito especial solicitado, para que possamos emendar a proposição, ajustando-a às exigências constitucionais.

Sala das Comissões, 28 de abril de 1967. — José Ermirio, Presidente — José Leite, Relator — Daniel Krieser — Fernando Corrêa — Carlos Lindenberg — Teotônio Vilela — Júlio Leite — Pessoa de Queiroz.

### Parecer nº 280, de 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício nº 1-67, de 31 de março de 1967, do Ministro da Fazenda, encaminhando relatório do Conselho Monetário Nacional, relativo à situação monetária e creditícia do País no exercício de 1966.

Relator: Senador Carlos Lindenberg.

Em obediência ao disposto no § 6º, do Art. 4º, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, o Ministro da Fazenda, na qualidade de Presidente do Conselho Monetário Nacional, encaminhou ao Congresso, através do Ofício nº 1-67, de 31 de março de 1967, relatório da evolução da situação monetária e creditícia do País, no exercício de 1966. São descritas as providências adotadas, com as repercussões nos diferentes setores da economia brasileira, dividindo-se a exposição em duas partes: I) evolução da situação econômica e monetária; II) fundamentação das medidas adotadas.

Relativamente às providências tomadas, o documento focaliza: a) política financeira interna; b) política financeira externa; c) manutenção da liquidez e solvência das instituições financeiras.

O relatório mostra que a economia brasileira teve "desempenho satisfatório", em 1966, embora o Governo fosse obrigado a "tomar medidas de saneamento financeiro externo e interno". Assinala o avanço da produção industrial, a expansão das exportações e a elevação das inversões públicas e privadas, mostrando, ainda, que a produção agrícola foi insatisfatória.

Merece destaque o fato de que verificou-se em 1966, pelo terceiro ano consecutivo, superavit no balanço de pagamentos do País, consequente do saldo favorável do balanço comercial e da maior entrada líquida de capital autônomo. O superavit do ano passado ascendeu a 152 milhões de dólares.

Quanto à elevação do custo de vida, em 1966, diz o Conselho Monetário que tal "reflete o declínio assinalado na produção agrícola", enquanto o aumento do meio circulante resultou das exigências das atividades econômicas em geral.

Na análise que faz, o relatório ocupa-se, ainda, do seguinte: operações em bens e serviços, operações de débito e crédito com entidades públicas e intermediários financeiros (redescuento bancário, recolhimentos compulsórios sobre depósitos bancários), política de empréstimos do Governo à indústria, ao comércio e à agricultura; operações com organizações do País e com as autoridades monetárias de outros países, organismos internacionais e outras entidades financeiras sediadas no exterior. Trata, finalmente, da liquidez e solvência das instituições bancárias.

Realmente, a exposição do Conselho Monetário Nacional mostra que a situação monetária e creditícia do País desenvolveu-se em ritmo encorajador, ano passado, e desautoriza as informações pessimistas que, constantemente, são levadas ao domínio público.

Dado conhecimento à Comissão, opino pelo arquivamento do relatório do Conselho Monetário Nacional.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 1967. — José Ermirio, Presidente eventual — Carlos Lindenberg, Relator — Teotônio Vilela — Júlio Leite — Daniel Krieser — Pessoa de Queiroz — José Leite — Fernando Corrêa.

### Parecer nº 281, de 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1967, (Projeto nº 4.868-B-62, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Minas e Energia, o crédito especial de Cr\$ 11.200.000,00 (onze bilhões e duzentos milhões de cruzeiros) destinados a reforçar o Fundo Federal de Eletrificação, e de outras providências.

Relator: Senador Fernando Corrêa.

O projeto em apreço, encaminhado à apreciação do Congresso pelo então Presidente do Conselho de Ministros, pela Mensagem nº 181, de 28 de novembro de 1962, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Minas e Energia, o crédito especial de NCr\$ 11.200.000 (onze milhões e duzentos mil cruzeiros novos) para reforçar o Fundo Federal de Eletrificação, nos termos da Lei número 2.308, de 31 de agosto de 1954.

Prescreve, ainda, o projeto, que estes recursos serão aplicados na conclusão das obras da 1ª etapa da Usina de Furnas, a cargo da Central Elétrica de Furnas S. A., e na construção das linhas de transmissão e obras complementares necessárias ao suprimento de energia elétrica do sistema Rio-São Paulo, podendo a aplicação desses recursos ser efetivada sob a forma de empréstimo à referida empresa ou de subscrição de capital da mesma, nos termos da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, computadas para esse fim as antecipações do numerário porventura concedidos pelo Tesouro Nacional.

Em face da importância das providências contidas na proposição, alvitamos sejam requeridas informações ao Ministério das Minas e Energia sobre a oportunidade do crédito proposto e, em caso afirmativo, que seja indicada a receita correspondente, na forma do art. 64, § 1º, alínea c da Constituição Federal.

É o nosso parecer.  
Sala das Comissões, em 28 de abril de 1967. — José Ermirio, Presidente eventual — Fernando Corrêa, Relator — Carlos Lindenberg — Daniel Krieser — Júlio Leite — Pessoa de Queiroz — José Leite — Teotônio Vilela.

### Parecer nº 282, de 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 53, de 1967 (nº 5-B-67, na Câmara), que isenta do imposto de importação a maquinaria destinada à confecção de embalagem metálica.

Relator: Senador José Ermirio.

Originário do Poder Executivo, que o apresentou com fundamento na Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Fazenda, o presente projeto retifica a Lei nº 5.087, de 30 de agosto de 1966, que isentou do imposto de importação a maquinaria destinada à confecção de embalagem metálica, importada pela Metalgráfica Merhy S. A.

A supracitada Lei nº 5.087, em seu art. 1º, ao conceder a isenção para este material, especificou-o, expressamente, nos certificados de cobertura cambial.

Ocorre, porém, que em virtude de divergência existente no número do referido certificado, que deveria ser 9-66-139 e não 9-65-139 a autoridade aduaneira não determinou a baixa no termo de responsabilidade, conforme preceitua o art. 42 da Lei número 3.244, de 14 de agosto de 1957.

Tal divergência numérica, confirmada posteriormente pelo Conselho de Política Aduaneira, foi motivada pela pouca legibilidade da fotocópia anexa ao processo de pedido de licença de isenção.

Diante do ocorrido, entendeu o Governo dever encaminhar ao Congresso Nacional o projeto em apreço, a fim de que seja processada, legalmente, a necessária retificação.

A proposição não apresenta nenhuma implicação de natureza financeira, sendo que sua aprovação se impõe em virtude de preceito estabelecido em lei.

Sala das Comissões, em 3 de maio de 1967. — João Cleofas, Presidente eventual. — José Ermirio, Relator. — Fernando Corrêa. — José Leite. — Clodomir Millet — Bezerra Neto. — Oscar Passos — Pessoa de Queiroz — Petrólio Portela.

### Pareceres ns. 283, 284, 285 e 286, de 1967

#### PARECER Nº 283, DE 1967

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 242, de 1965, que assegura franquias postal e telegráfica aos parlamentares, e de outras providências.

Relator: Senador José Leite.

O presente projeto, de autoria do nobre Deputado Mendes de Lima, rio nacional, franquias postais, telefônicas e de passagens nos transportes aéreos, marítimos e ferroviários, para congressistas federais e suas famílias.

Preliminarmente, convém assinalar que a Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados, examinando a proposição, opinou por sua inconstitucionalidade conforme se lê no Diário do Congresso Nacional, Seção I, Suplemento ao número 150, de 14.10 de 1965, 19, 3ª coluna, no de 20.10 de 1965, p. 8.875, 4ª coluna, e no de 21.10.65, página 8.920, 2ª coluna.

Assim sendo e antes de um pronunciamento definitivo sobre o mérito, julgamos ser de bom aviso ouvir a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, para que, com sua opinião, contribua para esclarecer se a matéria ora em exame é compatível com as normas constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 7 de junho de 1966. — Ruy Carneiro, Presidente — José Leite, Relator. — Eugênio Barros.

#### PARECER Nº 284, DE 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 242, de 1965 (nº 2.763-A de 1965, na origem), que assegura franquias postal e telegráfica aos parlamentares, e de outras providências.

Relator: Senador Antônio Carlos

O presente projeto de lei de origem na outra Casa do Congresso visa assegurar aos parlamentares franquias postal, telegráfica e nas passagens em estradas de ferro, companhias de transporte aéreo e de navegação marítima para viagens no território nacional. Estende ainda benefícios semelhantes aos familiares dos congressistas.

Na Câmara, o projeto recebeu parecer contrário na Comissão de Constituição e Justiça (oferecido em plenário pelo Relator). Tal parecer, contudo, não prevaleceu.

Emendado em plenário foi, a 6ª audiência de várias Comissões, aprovado com uma emenda.

No Senado foi distribuído às Comissões de Transportes e Finanças. Na primeira, recebeu parecer do nobre Senador José Leite, que concluiu pela audiência deste órgão.

A primeira questão a examinar-se é a que diz respeito à constitucionalidade da proposição.

O direito constitucional brasileiro de modo geral e a Carta de 1934, em particular, não ordenam a última sequer disciplina a outorga de

isenção de tributos, taxas ou tarifas de serviços concedidos.

A legislação ordinária as consagra. **Isenção de Tarifas Postais Telegráficas.**

Lei nº 537, de 11.10.1937

"Art. 6ª Toda correspondência oficial da União, Estados, Distrito Federal, Território do Acre e Municípios ficará sujeita às seguintes taxas:

Art. 24. O Serviço telegráfico interior fica sujeito ao pagamento das seguintes taxas:

#### 8. Telegramas de congressistas:

Parágrafo único. Gozarão dessa taxa os telegramas em linguagem clara ou secreta, de qualquer caráter, dos membros do Poder Legislativo Federal.

Art. 36. Só o Poder Legislativo poderá autorizar franquias postais e telegráficas, isenções ou reduções de taxas postais e telegráficas incidentes sobre qualquer espécie de serviço ....

Portaria nº 45, de 17-1-1966, do Ministério da Viação e Obras Públicas "Art. 4º Aplicar-se-ão à correspondência oficial ou de membros dos Poderes Legislativos Federais e Estaduais, para expedição pelas vias de superfície no regime interno, os preços de franquiamento simples, as unidades de peso e de dimensões constantes do quadro abaixo:

Cartas  
1º porte — 20grs — Cr\$ 20  
portos ss. — 20grs — Cr\$ 10  
Demais impressos — 50 grs — Cr\$ 10"  
Decisão nº 12, de 17-2-1966, do Conselho Nacional de Telecomunicações  
"0 Telegramas em regime interior

1.7. Telegrama de congressistas (Membros dos Poderes Legislativos Federal e Estaduais) — Preço de percurso de Cr\$ 10 (dez cruzeiros) por palavra.

6.1.8 Pela multiplicidade de cópias com os sem comunicação de todos os endereços, o preço de Cr\$ 240 (duzentos e quarenta cruzeiros) pelo primeiro grupo de 50 (cinquenta) palavras ou fração, e o preço de Cr\$ 200 (duzentos cruzeiros) por grupo de 50 (cinquenta) palavras ou fração, excedente, calculado separadamente para cada cópia, segundo a quantidade de palavras que deva conter.

6.1.14 Nos telegramas de congressistas e de imprensa, a multiplicidade de cópias será cobrada à razão de 50% (cinquenta por cento) dos preços fixados em 6.1.8."

**Isenções de passagens aéreas, ferroviárias ou marítimas**

Lei nº 14, de 7-2-1947

"Art. 1º Os membros do Congresso Nacional, mediante a apresentação de carteira de identidade, gozarão do abatimento de 50% (cinquenta por cento) sobre os preços ou tarifas para suas viagens, dentro do território brasileiro, em qualquer empresa de transporte marítimo, aéreo ou fluvial do Governo e nas oficialmente subvencionadas, arrendatárias ou concessionárias de Serviço Público.

Lei nº 3.115, de 16-3-1957

"Art. 31. A R.F.F.S.A. não fará nenhum transporte gratuito ou com abatimento, salvo de seu pessoal, nos termos do seu regulamento, executando-se de autoridades que foram indicadas em lei e dos membros do Congresso Nacional".

Lei nº 3.863-A, de 24-1-1961

"Art. 2º Todas as empresas de navegação aérea, subvencionadas pe-

la União, ficam obrigadas a conceder abatimento nunca inferior a 50% (cinquenta por cento), em passagens, aos membros do Congresso Nacional, aos funcionários do Congresso em missão oficial e aos jornalistas profissionais.

§. 1º O benefício de que trata este artigo é extensivo a 2 (dois) dependentes dos Congressistas, quando em missão no estrangeiro, bem como ao cônjuge do funcionário e o do jornalista em missão oficial do Congresso."

Lei nº 4.200, de 5-2-1963

"Art. 26. As empresas beneficiadas pelos favores desta lei se obrigam a atender com 50% (cinquenta por cento) de desconto, uma vez em cada sessão legislativa às requisições de uma passagem de ida e volta ao Estado que representa o Congressista, feita pelo Secretário da Casa a que pertence, para cada dependente seu, sem prejuízo dos atuais descontos em vigor."

Por outro lado, não há como se inferir que todos esses dispositivos legais desrespeitem o art. 141, parágrafo 1º, da Constituição.

O preceito estabelece uma igualdade formal e não exclui que na sua aplicação se considere a verdadeira igualdade "a qual consiste em tratar igualmente as coisas iguais, e desigualmente as coisas desiguais" (Carlos Maximiliano, Com. à Constit. volume III, página 36).

Em síntese: "não é ilícito ao legislador dar vantagens para alguém com desvantagem para outrem". (idem, idem).

Ora, o que dispõe o projeto não foge a tal entendimento, que me parece autêntico.

Se o princípio "prescreve os privilégios apenas, as isenções pessoais, as regalias de classe" (idem idem), não há como aplicá-lo ao presente caso, pois os parlamentares não constituem uma classe, nem o que prescreve o projeto pode ser considerado privilégio ou isenção pessoal. De fato, o que estabelece são medidas que visam a permitir o perfeito exercício de uma função temporária, de natureza pública, de graves responsabilidades e singulares condições.

Finalmente, não há como enquadrá-lo entre os que desrespeitem o artigo 4º do Ato Institucional nº 2, de 1965. Não há elevação de despesa, de caráter direto. A admitir-se interpretação mais ampla, estaria o Congresso impedido da iniciativa de qualquer lei pois que, todas elas, mais ou menos, elevam, indiretamente, a despesa pública.

O projeto é pois constitucional. No que toca ao seu mérito, julgamo-lo ser inconvéniente certamente desnecessário.

Já existe legislação dispondo sobre a matéria senão vejamos:

#### TARIFAS POSTAIS TELEGRÁFICAS

Lei nº 537, de 11-10-1937

Fixa a tarifa geral para os serviços dos Correios e Telégrafos.

Portaria nº 45, de 17-1-1966, do Ministério da Viação e Obras Públicas. Aprova a Tarifa dos preços e prêmios dos Serviços Postais do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Decisão nº 12, de 17-2-1966, do Conselho Nacional de Telecomunicações. Aprova as tabelas tarifárias para os serviços de telecomunicações executados pelo Departamento dos Correios e Telégrafos.

#### PASSAGENS FERROVIÁRIAS E MARÍTIMAS

Lei nº 14, de 7-2-1947

Concede abatimento dos preços ou tarifas das empresas de transporte aos Membros do Congresso Nacional (e isenção nas do Governo).

Lei nº 3.115, de 16-3-1957

Determina a transformação das empresas ferroviárias da União em sociedade por ações, autoriza a cons-

tituição da Rede Ferroviária S. A., e dá outras providências.

#### PASSAGENS AÉREAS

Lei nº 3.863-A, de 24-1-1961

Modifica dispositivos da Lei número 2.686, de 19 de dezembro de 1955, que prorroga, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o regime de subvenção às empresas de transportes aéreos estabelecido pela Lei nº 1.181, de 17 de agosto de 1950.

Lei nº 4.200, de 5-2-1963

Estabelece medidas deamparo à indústria de transportes aéreo, e dá outras providências.

Ante o exposto, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela constitucionalidade do projeto e, no mérito, recomenda sua rejeição.

Sala das Comissões, em 24 de agosto de 1966. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Antônio Carlos, Relator. — Josaphat Marinho — Heribaldo Vieira — Bezerra Neto — Eurico Rezende

PARECER Nº 285, DE 1967

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei nº 242, de 1965 (número 2.796-A de 1965 na Câmara), que assegura franquia postal e telegráfica aos parlamentares e dá outras providências.

Relator: Senador José Leite

O presente projeto, de autoria do Deputado Mendes de Moraes, visa a conceder franquia postal e telegráfica aos parlamentares, estabelecendo, ainda, que os parlamentares gozarão, igualmente, de franquia em estradas de ferro, companhias aéreas e marítimas, dentro do território nacional.

A matéria, no que concerne à franquia aérea, foi objeto de recente ato do Sr. Presidente da República que, pelo Decreto-lei nº 29, de 16 de setembro de 1966, extinguiu as isenções existentes.

Em parecer de 24 de agosto de 1966, a Comissão de Constituição e Justiça, embora haja reconhecido a constitucionalidade do projeto, recomendou, mesmo assim, a sua rejeição quanto ao mérito.

De então para cá nenhum fato novo adveio que pudesse modificar esse entendimento, sendo mesmo de admitir-se que os acontecimentos antes o reforçaram.

Conhecendo, como conhecemos, a situação em que se debatem os serviços a serem onerados com as franquias aqui previstas, nada há de relevante que nos autorize a agravá-las. Considerando, ainda, que os seus objetivos, ante a legislação existente, estão superados, somos pelo arquivamento da matéria.

Sala das Comissões, 30 de março de 1967. — Lino de Mattos, Presidente — José Leite, Relator — Celso Ramos.

PARECER Nº 286, DE 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 242, de 1965 (nº 2.796-A, na Casa de origem), que assegura franquia postal e telegráfica aos parlamentares e dá outras providências.

Relator: Senador Clodomir Millet.

O presente projeto assegura aos parlamentares franquia postal e telegráfica em todo o território nacional, bem como franquia e métodos as estradas de ferro nacionais, companhias de transporte aéreo e de navegação marítima, para as viagens que realizarem no âmbito do território nacional.

Trata-se de um assunto bastante delicado e controverso e que vem suscitando os mais calorosos comentários, todas as vezes que é ventilado. Para efeito de bem apreciarmos a matéria, consideramos interessante conhecer como se procede, a respeito,

nas democracias, como, por exemplo, nos Estados Unidos, na Inglaterra, França e Itália, onde, ao que consta tal espécie de franquia, concedida a parlamentares e servidores do Estado em missão oficial, já está disciplinada em lei de maneira satisfatória.

Isto posto, antes de emitirmos parecer definitivo sobre o projeto, opinamos no sentido de que seja solicitada audiência do Ministério das Relações Exteriores, para informar como o assunto foi tratado nos países indicados.

Sala das Comissões, em 3 de maio de 1967. — João Cleofas, Presidente eventual — Clodomir Millet, Relator — Bezerra Neto — José Leite — Fernando Corrêa — Pessoa de Queiroz — Oscar Passos — José Ermírio — Petrólio Portela.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — O expediente vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 340, de 1967

Senhor Presidente,

Na forma Regimental, requero, a V. Excia. encaminhar, ao Poder Executivo, através do Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, expediente no sentido de saber quais as providências que estão sendo tomadas para a ligação da BR-262 à Cidade de Viana, no Espírito Santo.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 1967. — Senador Raul Giuberti.

#### O SR. PRESIDENTE:

O requerimento que acaba de ser lido será despachado pela Presidência.

Sobre a Mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 341, de 1967

É justo que o Senado Federal se rejubile pelo 80º aniversário de Gilberto Amado, que tanto tem elevado o nome do Brasil no exterior.

Inteligência privilegiada e cultura invulgar honrou o Congresso Nacional, na Câmara dos Deputados e no Senado, dando aos mandatos populares que exerceu excepcional relevo.

A sua obra literária o coloca no plano alto dos escritores da língua portuguesa.

Pelo acontecimento, cuja comemoração está sendo preparada para que tenha especial esplendor, requeremos um voto de congratulações do Senado Federal.

Brasília, 5 de maio de 1967. — Benedito Valladares — Ruy Carneiro — Gilberto Marinho — José Leite — Júlio Leite — Aloysio de Carvalho — Ney Braga — Pessoa de Queiroz — Auro de Moura Anátrade — Daniel Krieger — Argemiro de Figueiredo — Milton Campos — Wilson Gonçalves — Carvalho Pinto — Alvaro Maia — Aurélio Vianna — Menezes Pimentel — João Abrahão — Petrólio Portela — Guido Mondim — Vasconcellos Torres — Edmundo Levi — Atílio Fontana — Pedro Ludovico — Raul Giuberti — Arnon de Mello — Carlos Lindemberg — Lino de Mattos — Clodomir Millet — Nogueira da Gama — Aarão Steinbruch — Lobão da Silveira — Bezerra Neto — Josaphat Marinho — José Cândido Ferraz — Antônio Balbino — Eurico Rezende — Manoel Villaga — Antonio Carlos — Sebastião Archer — Mário Martins — Paulo Sarazate — José Feliciano — Dinarte Mariz — Rui Palmeira — José Ermírio de Moraes — Cettete

Tomo a liberdade de chamar a atenção de meus colegas para o que apresenta ou representava um homem da Gestapo, das tropas SS e SA, quando os soldados alemães ou membros do exército alemão estavam riscando suas vidas nas lutas militares, os homens da Gestapo, das tropas SS e SA, esses não tinham risco nenhum — ficavam na retaguarda, procurando exterminar os seus pró-compatriotas que tivessem veleidades liberais, de qualquer sentido pacífico face à calamidade, assim esses homens compreendiam, a que se acabaria arrastar a Alemanha. Então os homens da política da Gestapo, carrascos, certos da derrocada ali sabendo o que lhes poderia acontecer-se preparando para a fuga — tanto, nas estepes da Rússia, tinham divisões inteiras pelo frio e fogo das bravas tropas soviéticas homens da Gestapo, tinham possibilidade, que sabemos sempre teremos policiais no sargento ditatoriais tudo na Alemanha, na Polónia,

Austria, enfim, em todas as nações ocupadas pelas forças hitleristas, tinham possibilidade de roubar, de assaltar, de fazer pecúlio e poder transferir para a América no caso, que já previam, da queda, da derrota alemã. Então, enquanto que generais, e raramente qualquer deles conseguiu se evadir, se submeteram aos tribunais dos vencedores, os homens da luta subterrânea nazista, autoridades que vinham muitas vezes de ação altamente criminosa, para envergarem uma farda e serem promovidos em função de seus crimes, estes puderam organizar sua transferência extracontinental.

Dai, Sr. Presidente, os sobreviventes do povo judeu, apenas mil em quatrocentos e trinta mil que viviam em Varsóvia, porquanto quatrocentos e vinte e nove mil foram exterminados, continuaram dando andamento à sua organização em busca de justiça, para que houvesse punição exemplar a fim de que jamais outro louco se levantasse e tivesse a seu lado, sob suas ordens, tamanha horda de homicidas, capaz de reviver nova deliberação de extermínio de qualquer povo, e, no caso, do povo judeu.

Mas, concomitante a esse trabalho da vinda de criminosos para a América Latina, se desenvolvia, também, um trabalho de penetração nos novos governos, onde vimos a luta que o mundo teve que sustentar para que, na Austria, por exemplo, no caso do genocídio, não prevalecesse o prazo de 20 anos para a prescrição. Porque, Sr. Presidente, decorridos mais de 25 anos desses brutais atentados, a prevalecer — como, em princípio sustentavam vários elementos infiltrados nos governos e nos tribunais da Austria e da Alemanha Ocidental — o sentimento de considerar prescritos tamanhos crimes praticados em tal volume, poderíamos ver, de repente: se não se confirmasse realmente o que é discutível, a morte de Adolph Hitler, na hipótese de ter sido outro o sacrificado ali, quando da queda do Reich, nas horas em que as tropas soviéticas ocupavam Berlim, Hitler, ele próprio, impune, Sr. Presidente, foi para isso que as Nações Unidas, em 1948, estabeleceram que todos os signatários — e o Brasil foi signatário, embora não o tivesse sido no primeiro dia — não dariam trégua aos genocídios. Mas vimos que o respeito à lei, o amor aos princípios jurídicos, de parte dos juristas latino-americanos, não admitia a possibilidade, por falta de um convênio de extradição, de remeter para o país onde praticaram delitos os criminosos que estavam sendo solicitados pelas autoridades daqueles e de outros países.

Surgiu, então, a necessidade dos agentes de Israel, de raptarem, de seqüestramos Eichmann, porque, muito embora houvessem sido advertidas as autoridades argentinas, elas não só faziam vista grossa, como lhe davam certa cobertura.

Convém não esquecer que esses homens, esses criminosos, ao refugiarem-se no solo sul-americano, não vieram, apenas, com a roupa do corpo mas fizeram-se anteceder do dinheiro do Tesouro nazista e, consequentemente, com esse dinheiro, conseguiram dobrar muitas vontades e adquirir até bom conceito na sociedade — e hácasos no Brasil e mesmo em outros países.

Compreendeu, finalmente, a Argentina, que não podia ficar de fora, não poderia negar-se a estar afinada com a civilização. De modo que, em caso posterior ao de Eichmann, o Governo portenho concedeu a extradição de Geraldo Bölen, criminoso de guerra, de categoria inferior à de Franz Stangl, este, hoje, em Brasília, preso.

Sr. Presidente, há pouco, eu citava que, em Israel, semana passada, inaugurava-se o Centro Cultural Osvaldo Aranha. Pouco depois desta inauguração, batiam à porta da Embaixada do Brasil em Tel-Aviv os

mais eminentes homens de Israel, para solicitar fosse o Embaixador Aloisio Régis Bitencourt portador, junto ao Governo Brasileiro, dos sentimentos dos sobreviventes, dos remanescentes do povo judeu, para que não somente o Governo Brasileiro, mas sobretudo a sua Magistratura, particularmente o Supremo Tribunal Federal, compreendessem o significado do processo que será julgado, ao que parece no próximo dia 17, pela nossa mais alta Corte de Justiça.

Seria um absurdo, Sr. Presidente, pretender interferir no julgamento de qualquer membro da Egrégia Corte. Mas representante do povo carioca, e digo mesmo do povo brasileiro, quero trazer o meu depoimento, a minha palavra, para que os membros do Supremo Tribunal Federal compreendam — estou certo de que todos compreendem — que não estamos diante de um caso em que teremos de analisar, unicamente, a parte rigorosamente jurídica — se o Brasil tem ou não convênio firmado com os países que solicitam a extradição do acusado. Que compreendam a posição histórica em que nos encontramos, de Nação que sempre foi a terra que acolheu aqueles que lutavam por um ideal e que não pode ser convertida num refúgio dos homens que desencadearam a guerra e que se deram ao desprazimento de desenvolver uma política de extermínio de seis milhões de criaturas indefesas e, agora, alegando a prescrição dos seus crimes, invocando a hospitalidade brasileira, as razões de ordem sentimental, querem desviar a decisão justa, o pronunciamento exato, contrariando a vontade brasileira, a vontade da Justiça brasileira.

Vou ler, Sr. Presidente, alguns trechos de um depoimento do próprio criminoso, para que se compreenda que não se tratava de um homem arrastado pelas fanfarras do nazismo e emocionado por aquela política delirante. Não. Era um homem que já havia funcionado em outros campos de extermínio — não apenas campos de concentração —, como os de Treblinka e Sobibor, com a finalidade de "orientar a melhoria dos diversos aspectos dos campos". Esse homem foi promovido pelo próprio Adolph Hitler em pessoa, como reconhecimento da sua eficiência e característica individual na arte de matar inocentes.

Lembro, Sr. Presidente, que os países que estão solicitando a entrega do criminoso, que conseguiu escapar, ao contrário de alguns outros que já foram definitivamente punidos, lembro que é o próprio Procurador-Geral da Polónia que se compromete com o Governo brasileiro — reconhecendo que nós não temos pena de morte, portanto, não poderíamos entregar um preso para sofrer uma pena que não se ajusta ao Código Penal Brasileiro — a Polónia, por seu intermédio, se adianta para dizer que o Governo polonês aplicará as penalidades prescritas no Código Penal Brasileiro. Consequentemente, não sentenciara a morte, mas quer julgar, quer aplicar a pena carcerária a esta hedionda figura que enlutou e fez chorar tantos, não só na Polónia, como em quase todos os países da Europa.

Sr. Presidente, sem, como disse, nenhuma intenção de pretender interferir no julgamento dos próximos dias no Supremo Tribunal Federal, julgando do meu dever, como cidadão, trazer aqui a minha palavra e valendo-me da oportunidade de ser Senador da República, vou transcrever um trecho das declarações de um dos judeus que conseguiram sobreviver em Treblinka, num depoimento prestado à revista "Manchete" para a edição que sairá na próxima semana.

Esse homem, Henryk Poswolski, que mora na Avenida Rio Branco, no Rio de Janeiro, está sendo guardado pela polícia brasileira com receio que os agentes da Gestapo, no País, ainda possam eliminá-lo antes do depoimento que fará em Brasília, no Supremo Tribunal Federal.

Entre os elementos que suscitam a dúvida dos juristas com relação à concessão da extradição está: Primeiro, a prescrição ou não dos crimes cometidos. Hoje já se considera que esses crimes não prescrevem ao cabo de 20 anos. Em segundo lugar, o convênio de extradição com os países que pedem a entrega do carrasco nazista. Em terceiro lugar, se esse preso é realmente Franz Stangl.

Henryk Poswolski, hoje no Rio de Janeiro, é uma das quatro testemunhas que se dispõem a vir a Brasília depor o que assistiu e reconhecer o criminoso. Diz, nas suas declarações à revista "Manchete", em número que sairá na próxima semana, o seguinte:

"Havia um outro elemento de maior importância dentro do campo que cuidava da parte técnica da matança geral, dos transportes e dos castigos. Ele cuidava que a matança se realizasse no mínimo espaço de tempo."

Era um movimento de 4.000 vagões que iam e vinham e havia um extermínio diário de 3 mil pessoas por transporte, inclusive sábados e domingos.

"Em Treblinka matava-se três mil pessoas por transporte. Ele desenvolveu esse número para doze mil."

Esta a sua eficiência, e a razão de sua promoção a capitão. Porque não eram nem oficiais superiores da Gestapo, da SS, que administravam o campo de Treblinka.

"Seu nome era Franz Paul Stangl. Ele mesmo dava as ordens, para que marcassem o rosto dos prisioneiros com chicotadas. Sua maldade era superior à de Franz e Mitta".

Estes dois já foram condenados.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, reconheço que esta não é a tribuna apropriada para uma declaração desta ordem; reconheço que devemos confiar — e confio inteiramente — na Justiça brasileira, na sua mais Alta Corte, nos membros do Supremo Tribunal Federal. Penso todavia que devíamos, nestes dias, em qualquer casa, fosse uma Assembleia, fosse um escritório, fosse uma fábrica, em qualquer lugar onde se possam juntar duas, três, quatro, cinco pessoas, prestar pelo menos esta homenagem aos que foram torturados dessa maneira, para comentar, para avisar, para trazer à lembrança das novas gerações os crimes terríveis que os próprios judeus na Europa ignoravam. Situação como se encontravam e uma vez que era usada contra eles a política da blandícia, da sedução, dizendo que as famílias, nos vagões, iam como se fossem a um piquenique, eles próprios, que eram as vítimas, ignoravam a verdade curvavam-se e iam, como gado, como rebanhos, para a câmara de morte e só mais tarde, só nas vésperas da revolta do gueto de Varsóvia, diante do testemunho de alguns poucos que conseguiram fugir, que conseguiram evadir-se do campo de Treblinka, é que veio a revelação e, em consequência, a rebelião, a revolta do gueto de Varsóvia.

Pois bem, se eles próprios, naquela oportunidade, desconheciam, ignoravam, não queriam crer que tal coisa estivesse acontecendo, quanto mais as novas gerações, nascidas depois que já viramos essas páginas passadas, que nos horrorizam, quando abrimos um livro desta ordem, a ponto de

afastarmos dos nossos olhos fotografias daquelas crianças assassinadas com aquela brutalidade. Então vem a especulação, justa, mas um pouco em desequilíbrio com o volume dos crimes cometidos; então vem a dúvida, o pensamento de que seria justo ou não entregar ao Governo do país onde esses crimes foram cometidos um homem, após vinte e quatro anos, que já estava muito bem na sociedade brasileira, um homem que já ocupava alta função numa das maiores indústrias aqui instaladas, um homem que sorria, que frequentava festas, que convivia com as nossas famílias, que apertava nossas mãos, que afagava a cabeça de nossas crianças.

Como há este pensamento de que, passados vinte e tantos anos, nós devemos esquecer, no que chamam "operação amnésia", acho que temos o dever, não apenas de democratas, não apenas como homens que tiveram seus patricios golpeados pelas armas nazistas, mas como cristãos como homens, como criaturas humanas, como seres de Deus — de não ficar silenciosos. Porque há um silêncio também fabricado nesta oportunidade: o silêncio que procura, pelo método, atemorizar as consciências, num país livre.

Dai a razão por que uma das testemunhas, que está inclinada e oferecida para prestar seu depoimento ao Supremo Tribunal Federal, se encontra na contingência de ser cuidada pela polícia carioca, com receio de que sua voz seja silenciada antes que pise no avião e saia na Capital da República brasileira.

Sr. Presidente, reconheço que é duro alguém subir à tribuna para pedir à Justiça, em nome da população, do povo que representa, que cumpra com seu dever e entregue a um tribunal de uma das nações onde os crimes foram cometidos este carrasco que é considerado, pelos homens que lutaram na resistência na Europa, como o número 3 da lista de criminosos ainda por serem agarrados e julgados.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Exª um aparte?

O SR. MARIO MARTINS — Com muita honra.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Exª não deve ter nenhuma dúvida da justa decisão que adotou. Casos desta natureza não são comuns, não são normais e devem ter, consequentemente, o tratamento correspondente à excepcionalidade dos atos praticados. Em casos como o de que se trata, a entrega do criminoso a nação que pede sua extradição representa o repúdio, por parte do povo e da justiça de outro ou de outros países, aos crimes hediondos praticados menos contra a pessoa do que contra a própria humanidade.

O SR. MARIO MARTINS — Muito obrigado a V. Exª. É uma palavra que vem ajudar aquele que se encontra na tribuna, sem os méritos dos conhecimentos jurídicos, mas que vem de obter a tranquilidade dos juristas no aparte com que me honra o nobre Senador Josaphat Marinho.

A ênfase que pretendia dar é menos no sentido de me dirigir ao Supremo Tribunal Federal — e aí comungo com V. Exª desta confiança — mas principalmente no sentido de alertar, de chamar o povo brasileiro para um momento de evocação, de deliberação. É preciso que esses juízes compreendam que, agora a parte do Direito, agora a parte da Justiça, eles têm ao seu lado a consciência nacional, para o ato que vão praticar, entregando o carrasco a um tribunal com a autoridade daqueles que estão no país onde os crimes foram cometidos.

É preciso que os brasileiros compreendam que o mundo inteiro está olhando para nós; não apenas para a mais Alta Corte da Justiça, mas para cada um de nós, para saber se, realmente, somos dignos deste momento, se vamos corresponder ao que

esperam de nós. Não devemos agir como Pilatos, em nenhuma hipótese. E' preciso compreender que temos de decidir e, decidindo, que isto sirva de exemplo às outras gerações, a possíveis novos bandos de homicidas. E' preciso dar a certeza de que jamais ficará impune, corra ano sobre ano, crime desta natureza, praticado por homens tão bestiais como esse que se recolheu ao nosso país para fugir a um castigo, para fugir a uma prescrição de contas que não interessa mais à sua pessoa, mas interessa ao futuro, para que ninguém mais se entregue à profissão da matança e pretenda ser industrial do genocídio como eram os carrascos de Hitler e dos quais Franz Stangel era um dos maiores e mais perversos exemplares. *(Muito bem. Muito bem. Palmas)*

#### O SR. PRESIDENTE:

*(Guido Mondin)* — Tem a palavra o nobre Senador Clóvis Maia.

#### O SR. CLOVIS MAIA:

*(Le o seguinte discurso)* — Senhor Presidente, nobres Senadores, aqui a palavra pela primeira vez nesta Casa, reduto da Democracia e de tão nobres tradições, no decurso de sua história parlamentar, na qualidade de substituto do ilustre Senador Adalberto Sena, a quem considero o maior acreano vivo, dada a sua cultura e contribuição ao progresso do Acre, notadamente no setor do Ensino, faço-o com o pensamento voltado para Deus e com verdadeiro afecto ao Povo Acreano.

Dedicando o melhor de minha mocidade aquela unidade da Federação, seja no exercício de minha profissão, ou ainda no desempenho de vários cargos da Administração Pública, considerando-me homem realizado, alimentei a pretensão de aqui chegar.

Entretanto, como "a vida não é feita de sonhos que se realizam, mas de realidades que não se sonham", eis que o ilustre povo acreano, em sua manifestação espontânea, me conferiu o que nunca sonhei.

Com emoção, em minha natural modestia, sinto-me honrado em prestar especial reverência a este nobre Plenário, na pessoa de seu preclaro Presidente, neste meu batismo parlamentar.

Assim o fazendo, estou homenageando a Pátria, aqui representada por tão ilustres cidadãos.

Cumpro o salutar dever de gratidão aos amigos do Estado do Acre, descendentes de heróis, desbravadores da selva acreana, outrora impedidos de suas terras de origem pelas sécas atroz. Verdadeiros predestinados que fizeram história, conquistando terras ao Brasil, antes mesmo a omissão dos Governos do então. Lutaram sozinho, para não comprometerem ninguém, proclamando a República Independente do Acre e lá ficando os pés, venceram. Deram ao Patrimônio Nacional cento e cinquenta mil quilômetros quadrados de terras firmes, ricas e belas.

Tamanha dívida poucos o fizeram. Mas os acreanos, malgrado seu belo passado de lutas e por ironia do destino, não tiveram ainda a recompensa que bem merecem. Habitando aquelas terras, que tão heróicamente defenderam, continuam isolados dentro da Pátria. O intercâmbio com os outros Estados mais desenvolvidos do País, e feito por via aérea e mesmo assim nos pequenos aviões DC-3, que pouam em campos improvisados. E na época invernal, através de pequenas embarcações, que navegam em rios de pouco volume d'água.

A maior aspiração, Sr. Presidente e Senhores Senadores, daqueles habitantes da Planície molhada, reside na conclusão do trecho da Brasília-Acre, entre a Vila do Abaúa e a sua Capital, no Rio Branco. Esta a estrada de sua emancipação económica!

Na estigação, com enormes esforços, em anos anteriores, chegaram a

Rio Branco alguns veículos, vindos de São Paulo, através dessa estrada. Mas agora o referido trecho está novamente coberto pelo matagal que, na Amazônia, cresce exuberantemente. E, assim, voltou o isolamento do Estado por via terrestre.

E' de aproximadamente trezentos e sessenta quilômetros o trecho a ser concluído, que ligará Porto Velho a Rio Branco, uma vez que, ate a capital do Território de Rondônia, a Brasília — Acre, já oferece tráfego franco.

Notava-se no semblante dos acreanos satisfação antes eperspectiva alvorecida da conclusão do referido trecho ainda neste verão, abrindo as comportas do seu atraso, o que impossibilitaria um feliz encontro entre os brasileiros do Norte com seus irmãos do Sul.

Infelizmente, segundo consta, não mais estaria previsto o reinício dos trabalhos daquela rodovia para este ano, ela, que é perfeitamente integrante da Rodovia Pan-Americana.

Do Acre nos chegam apelos insistentes no sentido de que o Senhor Ministro das Comunicações não consinta na suspensão daquele empreendimento, que, concretizada, o Acre permanecerá no seu isolamento letárgico, — ficando atrás as suas esperanças.

Sei que esta decisão superior e verdadeira, não representa prematidão contra o Acre. Longe disso. Apenas quero neste instante, apelar ao Sr. Ministro dos Transportes, para que considere prioritária aquela obra, pois os que lá residem sentem sua urgência, e não oferece mais aquele Estado, condições para esperar por mais tempo a conclusão da rodovia.

Este o apelo veemente que faz o Estado do Acre às Suas Excelências, o Sr. Ministro dos Transportes e ao Sr. Presidente da República, no sentido de seus duzentos mil brasileiros, sedentos de progresso, que não pedem hidroelétricas, que não pedem siderúrgicas ou outros grandes investimentos, mas apenas uma estrada, mesmo pissarrada, que lhes permita tráfego normal durante a quadra invernal. *(Muito bem!)*

Assim, o Acre deixaria de figurar nas estatísticas como sendo a unidade da Federação onde o custo de vida se caracteriza o mais elevado do País.

São esses nossos irmãos que vivem sem o menor conforto, nos confins das fronteiras setentrionais, que clamam por uma assistência digna. Lá vivem e trabalham abençoados educadores que plasmam a mentalidade da sua juventude; lá estão os seus magistrados que velam pela aplicação da Lei e da Justiça; virtuosos sacerdotes que assistem às suas populações esparsas nos confins das serras; lá estão os seringueiros, os abençoados profissionais liberais que socorrem as suas populações doentes; lá estão os seringueiros perseverantes, esteios da economia da região; os seringueiros, no afan de colher o latex precioso que alimenta as nossas indústrias, hotéis anônimos, que nas madrugadas úmidas, como fantasmas, percorrem as vereadas forradas de folhas caídas, viveiros de insetos e de serpentes venenosas, ouvindo o orquestrar de sua fauna que desperta para o dia, sob a ameaça dos jaguaes traicoinros; lá está a mocidade estudiosa que anseia também pelo progresso e a grandeza do Acre.

Todos, parte integrante do mesmo povo brasileiro, que falam a mesma língua, que praticam a mesma religião, são brasileiros quanto um paulista ou um gaúcho. Merecem o galardão da Pátria; imprescindem de sua assistência para não sucumbirem.

De há muito que a população do Acre permanece numericamente a mesma, devido à sua emigração e não há outra maneira de sua fixação, senão através de uma assistência próxima. E esta continua sendo a construção de estradas. Na sua execução

o Poder Público estará oferecendo-lhe a sua segurança, a sua sobrevivência, a educação de sua mocidade, pois neste país, ainda vale o lema: "Governar é construir estradas".

Assim, Senhor Presidente, o Estado que represento, faz apelo veemente às autoridades superiores; pede apenas este grão de mostarda que, recebido, se transformará em grande árvore frondosa e que lhe trará frutos sazonados. O Acre, rico como é, poderá com essa pequena ajuda, dar à Nação muito mais, pois por onde passa uma estrada, aí surge o Progresso com todos os seus benefícios.

A estrada Brasília — Acre será o seu pulmão, a sua espinha dorsal que manterá de pé, e quem pede tão pouco em troca do muito que já acrescentou ao patrimônio nacional, ficará agradecido se ouvindo os seus justos reclamos. *(Muito bem! Muito bem! Palmas)*

#### COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Oscar Passos  
Edmundo Levi  
Iobão da Silveira  
Petrônio Portela  
José Leite  
Aarão Steinbruch  
Vasconcelos Torres  
Lino de Mattos  
Mello Braga

#### O SR. PRESIDENTE:

*(Guido Mondin)* — Não há mais oradores inscritos.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

#### O SR. PRESIDENTE:

*(Guido Mondin)* —

Item nº 1:

*Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1967, originário da Câmara dos Deputados (nº 393-A, de 1967, na Casa de origem), que mantém decisão do Tribunal de Contas, denegatória de registro do contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Monitor-Montreal Organização Industrial e Economia S.A., tendo Pareceres favoráveis, sob nºs 223 e 224, de 1967, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.*

Na sessão de 28 de abril foi lido requerimento do Sr. Senador Bazzera Neto, no sentido de que o projeto voltasse à Comissão de Finanças.

Na ocasião, por falta de número, deixou o requerimento de ser votado, ficando, assim, sobrestada a matéria. Hoje, também, não temos número e consequentemente, continua sobrestada a matéria.

Como os demais itens da Ordem do Dia, de hoje, constituem matéria em fase de votação, não poderão ser apreciados.

Assim, nada mais há quanto à Ordem do Dia.

#### O SR. PRESIDENTE:

*(Guido Mondin)* — Na sessão anterior foi lido o Requerimento número 339-67, em que o Sr. Senador Paulo Torres solicita seja a primeira parte do expediente do dia 8 do corrente destinada às comemorações do "Dia da Vitória".

Por falta de número não foi possível votar-se o requerimento naquela sessão e na de hoje.

A Presidência pode, entretanto, em virtude do disposto no art. 196, tomar, por sua própria (liberação, a providência soliciada, e o faz, estabelecendo que na parte da sessão de 8 do corrente que se seguir à leitura do expediente o Senado funcione em sessão especial, para a referida comemoração.

#### O SR. PRESIDENTE:

*(Guido Mondin)* — Conforme anunciado na Hora do Expediente, e de acordo com o art. 407, § 1º, do Regimento, ficam sobre a mesa, pelo prazo de três sessões, para eventual recebimento de emendas os Projetos de Resolução nºs 41, 42 e 43, de 1967, que alteram a lei interna da Casa.

Os dois primeiros estabelecem o critério do rodízio para a representação do Senado no Exterior e o terceiro modifica as atribuições da Comissão de Agricultura e dá outras providências.

#### O SR. PRESIDENTE:

*(Guido Mondin)* — Há orador inscrito.

Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

#### O SR. JOSAPHAT MARINHO:

*(Sem revisão do orador)* — Senhor Presidente, ausente deste plenário, durante as anteriores sessões desta semana, não pude consignar, nos Anais do Senado, o pesar, por parte do Estado da Bahia, pela morte do Ministro Eduardo Espinola.

E' sempre oportuno, porém, o tributo de justiça a quem relevantes serviços prestou à cultura do seu País. E' o caso do Ministro Eduardo Espinola.

O jurista formou-se ainda no seu estado natal e dali a projeção de sua cultura cresceu até sua morte.

Quer no campo do direito positivo, quer no setor da doutrina, Eduardo Espinola credenciou-se, no País e em sua época, como uma das culminâncias do pensamento nacional.

A Bahia lhe deve, particularmente, a elaboração de um notável Código de Processo que vigorou ao tempo da Constituição de 1891. Foi uma obra de relevo, da maior repercussão no tempo em que o direito adjetivo era da competência das Unidades federadas. Depois, o jurista enriqueceu a doutrina nacional com um livro fulgurante, o "Sistema de Direito Civil", hoje justamente considerado uma das obras clássicas da literatura jurídica nacional. Após exercer postos vários, inclusive delegações no estrangeiro, Eduardo Espinola foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal. Na Alta Corte, por longos anos, sua competência, sua cultura, sua inteligência encontraram as condições mais propícias para a afirmação segura do cultor do Direito e ao mesmo tempo do seguro distribuidor de Justiça.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não!

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Ausente, também, como V. Exa., desta Casa, nos últimos dias, não pude, pessoalmente, prestar minhas homenagens à memória do grande brasileiro extinto. Faço-o agora, não como baiano, mas como paraibano, porquanto V. Exa., neste instante, homenageia a memória de um homem que se constituiu em patrimônio da cultura nacional. V. Exa. assinala os trabalhos, de ordem jurídica, prestados por ele na elaboração do Código de Processo Civil. Desejo assinalar, também — como V. Exa. em parte já o fez — os serviços por ele prestados à cultura nacional. Civilista notável que era, de cultura diferente do outro imortal jurista Clóvis Bevilacqua — cultura alemã toda fundamentada no Código Alemão — Eduardo Espinola é ainda hoje uma das mais apreciáveis culturas na solução de dúvidas na vida jurídica do País. Além de civilista, constitucionista notável, ainda hoje o consultamos nos negócios internacionais do Direito Público Internacional. Assim, pois, minha homenagem de paraibano à figura que era não só baiana, mas sobretudo nacional.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não grande se afirmou no Supremo Tribunal, tanto concorreu para o desenvolvimento do direito pátrio que é correto dele dizer-se — como ainda agora o fez, com rigorosa propriedade, o nobre Senador Argemiro de Figueiredo — que se constituiu num patrimônio da cultura jurídica nacional. Na mais alta Corte de Justiça do País, Eduardo Espinola juntava ao senso de aplicar a lei e distribuir justiça a compreensão objetiva dos problemas, emoldurada numa cultura jurídica de múltiplas faces. O civilista, a que acaba de referir-se o eminente Senador pela Paraíba, buscava nos fundamentos gerais do Direito a base de suas decisões, sem o dogmatismo privatista, antes aceitando as repercussões amplas do Direito Público e da Filosofia do Direito.

Aposentado do Supremo Tribunal Federal, suas atividades entretanto não cessaram. Continuou escrevendo, aumentando os seus trabalhos. É notável o "Tratado de Direito Civil", que escreveu juntamente com seu filho, Eduardo Espinola Filho. Vale não esquecer também a valiosa contribuição que se traduz no seu livro sobre a "Lei de Introdução ao Código Civil", em que ainda hoje, apesar das modificações do direito pátrio, tantos subsídios, tantas lições de interpretação e de doutrina são fundadamente encontrados no seu pensamento para a solução de questões supervenientes e que a cada instante envolvem novos aspectos.

É justo, portanto, que nos anais do Senado se consigne o pesar, que não é apenas da Bahia, mas seguramente da Nação, pelo falecimento de tão eminente figura.

É tanto mais lamentável o seu passamento quanto ainda não se for-

maram na atual geração de juristas brasileiros os que deviam, na amplitude justa, substituir, no plano do Direito Privado, figuras que enriqueceram o nosso pensamento e as nossas letras, como foram Clóvis Bevilacqua e Eduardo Espinola.

Certo que juristas novos se estão afirmando no setor do direito privado e oferecendo à Nação contribuições interessantíssimas, quer na esfera da teoria, quer nas proposições de direito positivo. A expectativa que temos, porém, na hora, em que desaparece Eduardo Espinola, é de que seu exemplo lhe de servir de modelo aos juristas novos do País, sobretudo os especializados no estudo do Direito Privado, para que o Brasil continue, nesta fase de profundas transformações da ordem jurídica, a dar a contribuição que puder para o aperfeiçoamento das instituições que devem reger e disciplinar as relações humanas. (*Muito bem; muito bem.*)

#### O SR. PRESIDENTE:

(*Guido Mondin*) — Não há mais oradores. (*Pausa.*)

Vou encerrar a sessão, anunciando para a de segunda-feira a seguinte

#### ORDEM DO DIA

Sessão em 8 de maio de 1967

(Segunda-feira)

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1967, originário da Câmara dos Deputados (nº 303-A-67, na Casa de origem), que mantém decisão do Tribunal de Contas, denegatória de registro do contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Montor-Montreal Organização Indus-

trial e Economia S. A., tendo Pareceres favoráveis, sob os ns. 223 e 224, de 1967, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução, nº 40, de 1967, que suspende, na forma do artigo 45, IV da Constituição Federal, a execução dos artigos 178, 181, 183 e 190 e seu parágrafo único da Lei nº 672, de 9 de dezembro de 1964, do Estado da Guanabara (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça em seu Parecer nº 241, de 1967).

3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 39, de 1967, de autoria da Comissão Diretora, que torna sem efeito a nomeação de Auxiliares Legislativos habilitados em concurso (Marília Pacheco de Souza, Leda Nascimento e Humberto José da Rocha).

PROJETOS EM CURSO NO SENADO QUE SÓ PODEM SER EMENDADOS PERANTE AS COMISSÕES (Constituição, art. 67, § 2º).

3º dia

#### PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 49, DE 1967

(Nº 1-B-67, na Casa de origem, de iniciativa do Presidente da República)

Autoriza a abertura de créditos especiais num montante de ..... NCr\$ 25.785.131,01 vinte e cinco milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, cento e trinta e um cruzeiros novos e um centavo) à Presidência da República e diversos Ministérios. Distribuído à Comissão de Finanças em 16 de abril de 1967.

2º dia

#### PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 54, DE 1967

(Nº 6-B-67, na Casa de origem) De iniciativa do Presidente da República.

Autoriza a abertura de créditos especiais, num montante de ..... NCr\$ 27.413,56 (vinte e sete mil, quatrocentos e treze cruzeiros novos e cinquenta e seis centavos), destinados a atender ao pagamento de aluguéis de prédios locados às Exatarias Federais no Estado de São Paulo e à Superintendência do Serviço de Repressão ao Contrabando no Rio Grande do Sul. Distribuído à Comissão de Finanças em 27-4-1967.

#### PROJETOS SOBRE A MESA PARA RECEBIMENTO DE MENDAS DURANTE TRÊS SESSÕES

1º dia

Projeto de Resolução nº 41, de 1967, de autoria do Sr. Senador José Ermírio, que acrescenta dispositivos ao Regimento Interno do Senado Federal (estabelecendo o critério do rodízio para a representação do Senado no Exterior).

Projeto de Resolução nº 42, de 1967, de autoria do Sr. Senador José Ermírio, que acrescenta dispositivos ao Regimento Interno do Senado estabelecendo rodízio para a eleição dos membros da Mesa).

Projeto de Resolução nº 43, de 1967, de autoria do Sr. Senador José Ermírio, que dá nova redação ao art. 85-A do Regimento (atribuições da Comissão de Agricultura).

#### O SR. PRESIDENTE:

(*Guido Mondin*) — Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 16 horas e 5 minutos.*)

#### CONCURSO PÚBLICO PARA GUARDA DE SEGURANÇA

De ordem da Comissão Diretora do Senado Federal, faço público que se acham abertas nesta Secretaria, pelo prazo de 15 dias, as inscrições para o concurso destinado ao preenchimento de vagas de Guarda de Segurança.

Local: Brasília

#### Requisitos

- 1º ser brasileiro;
- 2º ser do sexo masculino;
- 3º ter no mínimo 18 anos e no máximo 35 anos incompletos;
- 4º ter, no mínimo, 1,70m (um metro e setenta centímetros) de altura;
- 5º apresentar à Diretoria Geral requerimento, que obedecerá a fórmula própria, fornecido no ato da inscrição, e assinado pelo próprio candidato ou procurador, a partir de 8-5-67 até 22-5-67, em qualquer dia útil, das 8 às 12 horas, exceto aos sábados;
- 6º juntar ao requerimento de inscrição os seguintes documentos:
  - a) certidão de idade (registro civil ou certidão de casamento, carteira de identidade ou de reservista);
  - b) folha corrida;
  - c) atestado médico negativo quanto a qualquer moléstia infecto-contagiosa e atestado quanto ao perfeito estado do aparelho auditivo (filmas reconhecidas);
  - d) atestado de vacinação antivaricelica, fornecido por autoridade sanitária federal;
  - e) três exemplares iguais de fotografia recente do candidato, tirada de frente e sem chapéu (formato 3 x 4 centímetros), trazendo no verso, a lápis ou tinta, o nome do interessado;
  - f) declaração do órgão competente da repartição em que trabalhar (para os ocupantes de cargo ou função pública com mais de 35 anos de idade);
  - g) exibir no ato da inscrição
  - h) carteira de identidade;

#### SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

b) título de eleitor, provando haver cumprido suas obrigações eleitorais;

c) certificação de reservista de 1ª categoria.

8º entregar no ato da inscrição:

títulos que possuir (cursos, concursos, tempo de serviço de função policial).

#### DA INSCRIÇÃO

1º No momento da entrega do requerimento, o candidato assinará o livro próprio e preencherá a ficha de inscrição.

2º O candidato cuja inscrição não for considerada em forma e que, convidado por edital a completá-la não o fizer no prazo concedido, terá a inscrição cancelada.

3º No momento da inscrição os candidatos receberão, mediante exibição da carteira de identidade ou profissional, cartão de identidade com a fotografia e a indicação do seu número de chamada, sem o qual não terão ingresso no recinto onde se realizarão as provas.

4º Não será permitida inscrição condicional, sob nenhum pretexto.

5º O candidato que não receber seu cartão de identidade terá sua inscrição cancelada.

#### DAS PROVAS

Haverá provas de habilitação e de prática de serviço, assim distribuídas:

##### 1ª Português:

- a) redação de pequena comunicação sobre assunto de serviço, tendo em vista fatos apresentados;
- b) ditado com 20 linhas, sorteado no momento.

Duração da prova: duas horas.

Mínimo para a habilitação: 60 (sessenta) pontos.

##### 2ª Matemática

- a) questões sobre os pontos constantes do programa;

b) problemas simples sobre as quatro operações.

Duração da prova: 2 (duas) horas. Mínimo para a habilitação: 50 (cinquenta) pontos.

3ª Instrução moral e cívica:

Resolução de questões objetivas sobre o programa organizado. Duração da prova: 2 (duas) horas. Mínimo para a habilitação: 50 (cinquenta) pontos.

##### 4ª Geografia:

Resolução de questões objetivas sobre o programa organizado. Duração da prova: 90 (noventa) minutos.

Mínimo para a habilitação: 50 (cinquenta) pontos.

##### 5ª Prova de investigação social:

Terá por fim verificar, à vista de informações e outras fontes idôneas, se o candidato não apresenta contra-indicação para o exercício do cargo.

Visando à obtenção daquelas informações será, em dada fase de realização do concurso, exigido dos candidatos habilitados nas demais provas o preenchimento de uma ficha, na qual deverão fornecer, dentre outras, as seguintes indicações:

a) os três últimos endereços do candidato;

b) relação dos três últimos empregos (particulares ou públicos); nomes e endereços dos empregadores ou das repartições públicas a que serviu, datas de ingresso e saída.

##### 6ª Prova de títulos:

Serão considerados somente como títulos os cursos de especialização que disserem respeito à função policial. Os títulos aceitos pela Banca são os seguintes:

I — Comprovante de curso completo de especialização policial: valor — 20 (vinte) pontos;

II — Comprovante de habilitação em concursos para função policial: valor — 20 (vinte) pontos;

III — Certidão de exercício de função policial com bom comportamento comprovado: valor — 5 (cinco) pontos por ano, desprezadas as frações.

O máximo de pontos é fixado em 100 (cem). Em caso de empate, terá preferência o candidato com maior número de cursos, de concursos e de tempo de função policial, sucessivamente.

##### 7ª Técnica policial:

Resolução de questões práticas e objetivas sobre assunto de natureza policial dentro do programa organizado.

Duração da prova: 3 (três) horas. Mínimo para habilitação: 60 (sessenta) pontos.

Tratando-se de concurso de provas para primeira investidura em cargo isolado a todas se submeterão os candidatos independentemente de títulos ou diplomas que possuam.

Observar-se-á a ordem do edital na realização das provas. A Banca Examinadora, entretanto, pode alterá-la, quando considerar conveniente.

#### DOS PROGRAMAS

Os exames de habilitação versarão sobre os assuntos compreendidos nos programas seguintes:

##### A — Matemática:

- I — Números arábicos e romanos;
- II — As quatro operações sobre números inteiros e decimais;
- III — Problemas sobre as quatro operações.

##### B — Instrução Moral e Cívica:

- I — Regras e urbanidade;
- II — Direitos e garantias individuais (Constituição Federal, art. 41 e seus parágrafos). Prerrogativas cons-

tucionais dos membros do Poder Legislativo;

III — Conhecimento e significado cívico de símbolos nacionais;

IV — Grandes datas, acontecimentos e vultos nacionais. Tiradentes; Pedro I; Duque de Caxias; Almirante Tamandaré; Pedro II; Marechal Deodoro; Santos Dumont.

#### C — Geografia:

Oceanos. Estados do Brasil e Capitais. Principais rios e montanhas.

#### D — Prova Especializada (técnica policial):

Dirigir-se às pessoas e pedir exibição de documentos, sem que as partes se sintam ofendidas.

Incidentes entre Senadores e pessoas estranhas à Casa; tratamento dado às autoridades (Presidente da República, Ministros, Senadores, Deputados, Clero, Oficiais Generais das Forças Armadas, Desembargadores, Juizes).

Localização das Delegacias do DF e Inspetorias do Trânsito.

Bandeira — sua colocação.

Hino Nacional e Hino da Bandeira. Noções de Código Penal — crime e contravenção; roubo, furto, fraude, homicídio — doloso e culposos; prisão em flagrante; incidentes entre pessoas estranhas dentro da Câmara.

#### DO JULGAMENTO

Para o cálculo da nota final as provas terão os seguintes pesos:

- |                                       |   |
|---------------------------------------|---|
| 1) Português .....                    | 2 |
| 2) Aritmética .....                   | 1 |
| 3) Instrução Moral e Cívica .....     | 1 |
| 4) Geografia .....                    | 1 |
| 5) Prova de Investigação Social ..... | 2 |
| 6) Prova de Títulos .....             | 2 |
| 7) Técnica Policial .....             | 2 |

Só será habilitado o candidato que obtiver a média final mínima de sessenta (60) pontos.

Para o julgamento final, observar-se-á o seguinte critério:

Obtida a média das provas de Matemática, Geografia e Títulos, acrescentar-se-ão as notas duplicadas das provas de Português, Investigação Social, Técnica Policial e a nota de Instrução Moral e Cívica.

A nota final será esta última soma dividida por 8.

Ocorrendo empate deverá ser observado, sucessivamente, o seguinte critério:

a) melhor resultado na prova de Investigação Social;

b) preferência pelo candidato mais idoso.

Após o julgamento pela Banca, e antes da identificação, as provas ficarão à disposição dos candidatos para vista, pelo prazo de 48 horas, a fim de possibilitar formulem recursos, se cabíveis.

O recurso constará de petição dirigida ao Diretor-Geral, sem quebra de sigilo. O recurso, formulado pelo candidato, deverá, sob pena de indeferimento *in limine*, ser fundamentado e indicar, com precisão, as questões e os pontos, objeto de revisão. Se aceitar o pedido de recurso, o Diretor-Geral poderá mandar proceder também à revisão de toda a prova.

A Banca, depois de conhecer das razões apresentadas pelo recorrente, fará a revisão geral ou parcial da prova e emitirá parecer fundamentado, mas só poderá propor a alteração da nota atribuída anteriormente, se ficar evidenciado erro de fato na aplicação do critério do julgamento. Não será apreciada a reclamação, se não redigida em termos convenientes ou não indicar com absoluta clareza fatos e circunstâncias que a justifiquem e permitam pronta apuração.

Depois de apreciados os recursos pela Banca cabe a decisão final ao 1º Secretário do Senado Federal representando a Mesa.

Os limites mínimos estabelecidos serão rigorosamente obedecidos. Apurar-se-ão as frações até milésimos.

#### DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

Será obrigatório, em todas as provas, o uso da ortografia oficial (Pe-

queno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa da Academia Brasileira de Letras — edição da Imprensa Nacional — 1943).

As provas manuscritas serão a tinta, devendo o candidato comparecer munido de caneta-tinteiro carregada ou esferográfica. O emprêgo de lápis-tinta acarretará a desclassificação do candidato.

Não se admitirá a entrada de candidato que não estiver munido do cartão de identificação fornecido pela Secretaria. Outras provas de identidade não terão valor para o concurso.

Adotar-se-á, para sigilo do julgamento, processo que impeça a identificação das provas, as quais deverão, para isso, oferecer o mesmo aspecto material.

Atribuir-se-á a nota zero a prova que apresentar sinal, expressão ou convenção que possibilite a sua identificação.

Os pontos, os temas e os textos serão sorteados e os impressos respectivos preparados na presença dos candidatos.

O candidato que se retirar do recinto durante a realização da prova estará automaticamente excluído do concurso. Será também excluído por ato da Banca Examinadora o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com os examinadores, seus auxiliares ou qualquer autoridade presente. Idêntica penalidade será aplicada ao candidato que durante a realização da prova, for colhido em flagrante comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma ou de utilização de notas, livros ou impressos, salvo os expressamente permitidos. A ata dos trabalhos deverá registrar qualquer ocorrência dessa natureza. Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato.

O não comparecimento a qualquer prova, mesmo não eliminatória, importará em exclusão do concurso, considerados sem efeitos os exames porventura já prestados e não lhe sendo permitido prestar as provas subsequentes.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

A inscrição do candidato, com a assinatura no livro competente, implicar conhecimento destas instruções e compromisso tácito de aceitar as condições do concurso nos termos em que se acham estabelecidas.

Ficam obrigados os aprovados no concurso a frequentar o curso de Polícia mantido pelo Departamento Federal de Segurança Pública em Brasília.

É de dois anos o prazo de validade do presente concurso, a contar da data da homologação pela Mesa do Senado Federal.

Os casos omissos serão resolvidos pela Banca Examinadora.

Serão publicados apenas os resultados que permitam a habilitação do candidato.

As nomeações obedecerão rigorosamente à ordem de classificação.

Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento destas instruções.

Todas as instruções, chamadas, avisos e resultados serão publicados no Diário do Congresso e no Diário Oficial. Não há justificativa para o não atendimento dos prazos determinados. O candidato deve estar sempre em contato com o Senado para não perder os prazos.

#### AVISOS

1º O Senado Federal não se compromete nem no presente nem no futuro com relação a moradia.

2º Os candidatos, depois da realização das provas, para efeito de posse, segundo determinação legal, serão submetidos a exame médico, do qual constará o exame psicotécnico, em caráter eliminatório. — *Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.*

## CONCURSO PÚBLICO PARA MOTORISTA

### INÍCIO DE CARREIRA

De ordem da Comissão Diretora do Senado Federal, faço público que se acham abertas nesta Secretaria, pelo prazo de 15 dias, as inscrições para o concurso destinado ao preenchimento de vagas de Motorista.

Local: Brasília.

#### Requisitos:

1º) ser brasileiro;

2º) ter no mínimo 18 anos e no máximo 35 anos;

3º) requerimento de inscrição dirigido ao Diretor-Geral, a partir de 8 de maio de 1967 até 22 de maio de 1967, em qualquer dia útil, das 8 às 12 horas, exceto aos sábados, assinado pelo próprio candidato ou procurador;

4º) juntar ao requerimento de inscrição, que obedecerá a fórmula própria, os seguintes documentos:

a) certidão de idade (registro civil ou certidão de casamento);

b) Idônea corrida;

c) atestado médico negativo quanto a qualquer moléstia infecto-contagiosa e atestado quanto ao perfeito estado do aparelho auditivo e visual (firmas reconhecidas);

d) atestado de vacinação ou revacinação antivaricela, fornecido por autoridade sanitária federal;

e) três exemplares iguais de fotografia recente do candidato, tirada de frente e sem chapéu (formato 3 x 4 centímetros), trazendo no verso, a lápis ou tinta, o nome do interessado;

f) declaração do órgão competente da repartição em que trabalhar (para os ocupantes de cargo ou função pública com mais de 35 anos de idade);

5º) exibir no ato da inscrição:

a) carteira de identidade;

b) título de eleitor, provando estar em dia com suas obrigações eleitorais;

c) certificado de reservista no caso de candidato do sexo masculino;

d) carteira profissional.

#### DA INSCRIÇÃO

1º) Ao entregar o requerimento, o candidato assinará o livro próprio e preencherá a ficha de inscrição.

2º) No momento da inscrição, os candidatos receberão, mediante a exibição de carteira de identidade ou profissional, cartão de identidade com a fotografia e a indicação do seu número de chamada, sem o qual não terão ingresso no recinto onde se realizarem as provas.

3º) Não será permitida inscrição condicional.

4º) O candidato que não receber seu cartão de identidade terá a inscrição cancelada.

5º) Encerrado o prazo para as inscrições, proceder-se-á ao julgamento dos pedidos de inscrição, o qual consistirá no exame da documentação apresentada pelos candidatos.

6º) O candidato cuja documentação não for considerada em forma e que, convidado por edital a completá-la, não o fizer no prazo concedido terá também a inscrição cancelada.

7º) Satisfeitas as exigências, a relação dos nomes e números dos candidatos cujas inscrições forem homologadas, será, para os devidos efeitos, publicada no "Diário do Congresso Nacional" e no Diário Oficial.

#### DAS PROVAS

Haverá prova de seleção, habilitação e técnicas, assim distribuídas:

#### Seleção

Exame psicotécnico, em caráter eliminatório, irreversível.

### Habilitação e Técnica

#### 1 — Português

a) correção do trecho de discurso com o mínimo de 30 linhas impressas ou mimeografadas, scriteado no momento e no qual tenham sido positivamente incluídos erros;

b) pontuação de um trecho com um mínimo de vinte e cinco linhas, scriteado no momento da prova.

c) redação de ofício sobre assunto de serviço.

Duração da prova — 3 (três) horas.

Mínimo da habilitação — 60 (sessenta) pontos.

1 — Prova escrita — Código Nacional do Trânsito e o automóvel e suas partes principais.

Resolução de questões objetivas sobre o programa organizado.

Esta prova valerá 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

Código Nacional do Trânsito — 30 (trinta) pontos;

O automóvel e suas partes principais — 70 (setenta) pontos.

Mínimo para a habilitação: 60 (sessenta) pontos.

Duração da prova: 2 (duas) horas.

#### 2 — Prova prático-oral:

Condução do veículo e arguição sobre o programa organizado.

Esta prova valerá 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

Condução do veículo — 70 (setenta) pontos;

Arguição — 30 (trinta) pontos.

Mínimo para a habilitação: 60 (sessenta) pontos.

Duração da prova: 15 (quinze) minutos.

#### DO PROGRAMA

##### 1 — Prova escrita:

#### I — Código Nacional de Trânsito:

a) Das regras gerais para circulação;

b) Dos sinais gerais do trânsito;

c) Das infrações.

#### II — O automóvel e suas partes principais:

a) funcionamento das diversas partes;

b) cuidados;

c) defeitos mais comuns (enguiços), de correção possível pelo motorista, especialmente quanto a:

1 — Bateria, dínamo, a fios de instalação elétrica, lanterna, faróis e buzina.

2 — Bobina, distribuidor, condensador e velas. Ponto de distribuição. Avanço e retardamento.

3 — Motor de arranque, automático ou pedal de arranque.

4 — Sistema de resfriamento (radiador, bomba de água, ventoinha e camisas de bloco do motor.)

Lubrificação: material adequado; pontos de aplicação.

5 — Gasolina e ar. Tanque. Tubulação. Bomba. Carburador e filtro de ar.

6 — Válvulas, pistões, bielas e eixo de manivela.

7 — Caixa de mudança, embreagem, transmissão, diferencial.

8 — Direção e rodas. Freio hidráulico. Suspensão.

9 — Aparelhos registradores de painel.

##### 2 — Prova Prático-oral:

I — Condução do veículo carro ou ônibus de um bairro para o centro da cidade, e vice-versa devendo o candidato antes fazer as verificações comuns e necessárias para apurar se o veículo está em condições de partir.

II — Arguição sobre as regras de trânsito; operações relativas a direção; localização de superquadras, quadras e vias de comunicações de localidades e cidades onde terá exercício o servidor.

## DO JULGAMENTO

A prova escrita sobre o Código de Trânsito e o automóvel valerá 100 (cem) pontos, se respondidas objetivamente todas as questões.

Não será considerada a resposta que se desviar na pergunta.

O julgamento da prova prática obedecerá ao seguinte critério:

O candidato, durante 15 minutos, guiará o veículo pelas vias da cidade, acompanhado pelos membros da Banca Examinadora, momento em que se sujeitará à arguição prática.

Será desclassificado imediatamente o candidato que não demonstrar capacidade de dirigir sem risco de dano ou acidente.

Sómente será habilitado o candidato que obtiver a média global igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Em caso de empate na classificação final o desempate será feito pela melhor nota da prova prática; se persistir o empate, pela melhor nota na prova escrita.

Para julgamento final, observar-se-á o seguinte critério:

A nota da prova escrita acrescentar-se-á a nota duplicada da prova prática (direção). A nota final será o total dividido por 3.

Após o julgamento pela Banca e antes da identificação, a prova escrita ficará à disposição dos candidatos para vista, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de possibilitar formulação de recursos, se cabíveis.

O recurso constará de petição dirigida ao Diretor-Geral, sem quebra do

sigilo. O recurso, formulado pelo candidato, deverá, sob pena de indeferimento *in limine*, ser fundamentado e indicar, com precisão, as questões e os pontos, objeto de revisão. Se aceitar o pedido de recurso, o Diretor-Geral poderá mandar proceder também à revisão de toda a prova.

A Banca, depois de conhecer das razões apresentadas pelo recorrente, fará revisão geral ou parcial da prova e emitirá anteriormente, se ficar evidenciado erro de fato na aplicação do critério do julgamento.

Não será apreciada a reclamação, se não redigida em termos convenientes ou não indicar, com absoluta clareza, fatos e circunstância que justifiquem e permitam pronta apuração.

Depois de apreciados os recursos pela Banca, caberá decisão final ao 1º Secretário do Senado Federal, representando a Mesa.

Os limites mínimos estabelecidos serão rigorosamente obedecidos. Apurar-se-á as frações até milésimos.

## DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

Será obrigatório o uso da ortografia oficial (Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa da Academia Brasileira de Letras — Edição da Imprensa Nacional — 1943.)

Para a prova manuscrita deve o candidato comparecer munido de caneta-tinteiro carregada ou esferográfica. O emprego de lápis-tinta acarretará a desclassificação do candidato.

Não se admitirá a entrada de candidato que não estiver munido de cartão de identidade fornecido pela

Secretaria. Outras provas de identificação não terão valor para o concurso.

Adotar-se-á a nota zero à prova que apresentar sinal, ou expressão ou convenção que possibilite a sua identificação.

Os pontos e os textos serão sorteados e os impressos respectivos preparados na presença dos candidatos.

O candidato que se retirar do recinto durante a realização da prova estará automaticamente excluído do concurso. Será também excluído por ato da Banca Examinadora o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com os examinadores, seus auxiliares ou qualquer autoridade presente. Sofrerá idêntica penalidade aquele que, durante a realização da prova, for colhido em flagrante comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por outra forma, ou de utilização de notas, livros ou impressos, salvo os expressamente permitidos. A ata dos trabalhos deverá registrar qualquer ocorrência dessa natureza.

Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo legado para justificar a ausência do candidato.

O não comparecimento a qualquer prova, importará em exclusão do concurso, considerados sem efeito os exames porventura já prestados e não lhe sendo permitido prestar as provas subsequentes.

Tratando-se de concurso de provas, para primeira investidura em cargo de carreira, a todas se submeterão os candidatos independentemente de títulos ou diplomas que possuam.

Observar-se-á a ordem do edital, na realização das provas. A Banca Examinadora, entretanto, pode alterá-la, quando considerar conveniente.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

A inscrição do candidato, com a assinatura no livro competente, implicará conhecimento destas instruções e compromisso tácito de aceitar as condições do concurso nos termos em que se acham estabelecidas.

E' de dois anos o prazo de validade do presente concurso, a contar da data da homologação pela Comissão Diretora do Senado Federal, prorrogável por um ano.

Serão publicados apenas os resultados que permitam a habilitação do candidato.

As nomeações obedecerão rigorosamente à ordem de classificação.

Os casos omissos serão resolvidos pela Banca Examinadora.

Todas as instruções, chamadas, avisos e resultados serão publicados no "Diário do Congresso Nacional" e no "Diário Oficial". Não há justificativa para o não atendimento aos prazos determinados. O candidato deve estar sempre em contato com o Senado para não perder os prazos.

## AVISO

O Senado Federal não se compromete, nem no presente, nem no futuro, com relação a moradia. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

Republica-se por ter saído com incorreções no "D. C. N." de 3-5-67.

## COMISSÃO DE AGRICULTURA

## RELATÓRIO CORRESPONDENTE

AO MES DE ABRIL DE 1967  
Presidente: Senador José Ermírio  
Secretário: J. Ney Passos Dantas  
PARECERES PROFERIDOS

Número e Ementa — Relator — Conclusão:

Mensagem nº 211, de 1967 (número 317-67 da Presidência), do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal a indicação do nome do Doutor Cesar Reis Cantanhede de Almeida para exercer as funções de Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária. — Senador Mário Martins — (Reunião Secreta).

Mensagem nº 290, de 1967 (nº 324 do 1967 — na Presidência), do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal a indicação do Doutor Hécio Buck Silva para membro da Diretoria do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária. — Senador José Feliciano — (Reunião Secreta).

Mensagem nº 292, de 1967 (número 329-67 — na Presidência), do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal a indicação do Doutor Adolpho Kreiner para membro da Diretoria do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária. — Senador Ney Braga — (Reunião Secreta).

Mensagem nº 302, de 1967, do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal a indicação do Doutor Messias Junqueira para membro da Diretoria do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária. — Senador Teotônio Vilela — (Reunião Secreta).

Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1967 (Projeto de Lei nº 3.567-B-66 — na Câmara dos Deputados), que "Altera a redação do parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal." — Senador João Cleofas — Parecer favorável, aprovado em 13.4.67.

Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1967 (Projeto de Lei nº 1.104-B-43 na

— na Casa de Origem), que "Dispõe sobre a concessão de empréstimos e financiamentos pelo Banco do Nordeste e dá outras providências." — Senador José Ermírio — Parecer, preliminar, por audiência do Banco Central da República e do Banco do Nordeste do Brasil S. A. aprovado em 19.4.67.

## DISTRIBUIÇÃO

Em 5 de abril de 1967

Ao Senhor Senador José Feliciano:

Mensagem nº 290, de 1967, do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal a indicação do Doutor Hécio Buck Silva para membro da Diretoria do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária.

Ao Senhor Senador Ney Braga:

Mensagem nº 292, de 1967, do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal a indicação do Doutor Adolpho Kreiner para membro da Diretoria do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária.

Em 6 de abril de 1967

Ao Senhor Senador João Cleofas:

Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1967, que "Altera a redação do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal."

Em 13 de abril de 1967

Ao Senhor Senador Teotônio Vilela:

Mensagem nº 302, de 1967, do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal a indicação do Doutor Messias Junqueira para membro da Diretoria do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária.

## ATAS DAS COMISSÕES

Em 18 de abril de 1967

Avocado pelo Senhor Senador José Ermírio, Presidente:

Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1967, que "Dispõe sobre a concessão de empréstimos e financiamentos pelo Banco do Nordeste do Brasil e dá outras providências."

## SÍNTESE DOS TRABALHOS

Número dos Membros da Comissão — 7 (sete)

Número de Reuniões Ordinárias — 2 (duas)

Número de Reuniões Extraordinárias — 2 (duas)

Número de Projetos Distribuídos — 5 (cinco)

Número de Pareceres Proferidos — 6 (seis)

Número de Projetos Relatados — 5 (cinco)

Número de Projetos em Tramitação — 1 (um)

Número de Telex Expedido — 1 (um)

Número de Ofícios Expedidos — 3 (três)

Número de Ofícios Recebidos — 2 (dois)

Senado Federal, em 2 de maio de 1967. — J. Ney Passos Dantas, Secretário da Comissão.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

## RELATÓRIO CORRESPONDENTE

AO MES DE ABRIL DE 1967

Presidente: Senador Milton Campos

Secretário: Maria Helena Bueno Brandão

## PARECERES PROFERIDOS

Número e Ementa — Relator — Conclusão

Mensagem nº 299-67 — Do Senhor Presidente da República submetendo ao Senado Federal o nome do General R/1 Ivanhoé Gonçalves Martins para exercer o cargo de Governador no Território Federal do Amapá — Se-

nador Wilson Gonçalves — Secreta, 4 de abril de 1967.

Mensagem nº 208-67 — do Sr. Presidente da República submetendo ao Senado Federal o nome do Tte. Coronel Aviador Hélio da Costa Campos para exercer o cargo de Governador do Território Federal de Roraima — Senador Wilson Gonçalves — Secreta, 4 de abril de 1967.

Mensagem nº 210-67 — Do Sr. Presidente da República submetendo ao Senado Federal o nome do Tte. Coronel R/1 Flávio de Assumpção Cardoso para exercer o cargo de Governador do Território Federal de Rondônia — Senador Carlos Lindenberg — Secreta, 4 de abril de 1967.

Requerimento nº 149-67 — Do Sr. Senador Cattete Pinheiro solicitando um voto de congratulação pelo transcurso do 40º aniversário do Serviço Aéreo Postal no Brasil a ser transmitido à Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos e à Direção dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S. A., primeira concessionária desse transporte — Senador Carlos Lindenberg — Aprovado parecer favorável em 4 de abril de 1967.

Ofício nº 10-P-MC, de 14 de junho de 1966, do Supremo Tribunal Federal encaminhando cópia autenticada do acórdão da Representação nº 644, do Estado de Sergipe, entre partes, como representante, o Procurador Geral da República e como representada, a Assembleia Legislativa do referido Estado, que declara inconstitucional o art. 192 da Constituição do Estado de Sergipe. — Senador Joséphat Marinho — Aprovado parecer favorável, com Projeto de Resolução, em 5 de abril de 1967.

Projeto de Decreto Legislativo número 11-67 — Reforma o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro à concessão de reforma ao Sargento Carlos Ricardo da Nóbrega — Senador Joséphat Marinho — Aprovado parecer favorável, em 5 de abril de 1967.

Ofício nº 3-67-MC, do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhando cópia autenticada do acórdão proferido pelo Supremo nos autos da Representação 663, do Estado da

Guanabara (inconstitucionalidade da Lei 817, de 8 de agosto de 1965) — Senador Josaphat Marinho — Aprovado diligência junto ao Governador do Estado da Guanabara, em 5 de abril de 1967.

Projeto de Decreto Legislativo número 10-67 — Torna definitivo o ato do Tribunal de Contas da União de registro, sob reserva, da concessão de reforma ao soldado reservista Josias Severiano de Freitas — Senador Antônio Balbino — Aprovado parecer favorável em 5 de abril de 1967.

Projeto de Decreto Legislativo número 13-67 — Mantém decisão do Tribunal de Contas da União denegatória de registro do contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Montor-Montreal Organização Industrial S. A. — Senador Wilson Gonçalves — Aprovado parecer favorável em 12 de abril de 1967.

Projeto de Decreto Legislativo número 14-67 — Reforma decisão do Tribunal de Contas da União, proferida em sessão de 11 de março de 1965, denegatória de registro ao termo, em 8 de abril de 1965, de rescisão do contrato celebrado em 29 de fevereiro de 1964, entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a firma Construtora Tocantins — Senador Wilson Gonçalves — Aprovado parecer favorável em 12 de abril de 1967.

Projeto de Decreto Legislativo número 15-67 — Mantém decisão do Tribunal de Contas da União denegatória a registro de termo de rescisão de contrato celebrado em 25 de setembro de 1950, entre o Instituto Agronômico do Norte e Derson de Almeida — Senador Wilson Gonçalves — Aprovado parecer favorável em 12 de abril de 1967.

Projeto de Decreto Legislativo número 16-67 — Mantém decisão do Tribunal de Contas da União denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Guilherme Tell Bebianno — Senador Bezerra Neto — Aprovado parecer favorável em 12 de abril de 1967.

Projeto de Decreto Legislativo número 17-67 — Mantém a decisão do Tribunal de Contas da União que denegou registro ao termo aditivo a contrato celebrado entre Antonio Dakitsch e a Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, para desempenho da função de Técnico em Artes Gráficas — Senador Bezerra Neto — Aprovado parecer favorável em 12 de abril de 1967.

Projeto de Decreto Legislativo número 18-67 — Mantém decisão do Tribunal de Contas da União proferida na sessão de 20 de dezembro de 1963, que denegou registro da despesa de Cr\$ 335.000, para pagamento à Empresa de Ferragens e Motores MOTO Limitada proveniente de fornecimento de material ao Ministério da Educação e Cultura — Senador Bezerra Neto — Aprovado parecer favorável em 12 de abril de 1967.

Projeto de Decreto Legislativo número 19-67 — Mantém decisão do Tribunal de Contas da União proferida na sessão de 18 de dezembro de 1963, que denegou registro ao contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 300.000.000 celebrado em 23 de outubro de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado do Espírito Santo — Senador Bezerra Neto — Aprovado parecer favorável em 12 de abril de 1967.

Projeto de Lei do Senado número 31-66 — Regula a incidência da proibição contida no § 1º do art. 15 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964 (Sen. Gilberto Marinho) — Senador Bezerra Neto — Aprovado parecer pela inconstitucionalidade, em 12 de abril de 1967.

Projeto de Decreto Legislativo número 2-67 — Reforma o ato do Tribunal de Contas da União denegatória de registro à concessão de reforma do cabo Francisco Canindé de

Araújo — Senador Bezerra Neto — Aprovado parecer favorável em 12 de abril de 1967.

Projeto de Lei do Senado número 8-67 — Modifica o item III do artigo 178 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União); (Sen. Júlio Leite — Senador Carlos Lindenberg — Aprovado parecer pela constitucionalidade, com emenda supressiva, em 12 de abril de 1967.

Projeto de Lei do Senado número 48-65 — Cria a Ordem dos Jornalistas do Brasil — Senador Antônio Balbino — Diligência junto à ABI e Sindicato dos Jornalistas, em 19 de abril de 1967.

Projeto de Lei do Senado número 22-65 — Modifica a Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União) — Senador Aloysio de Carvalho — Favorável à emenda número 2, contrário à de número 3, com sugestões à Com. Redação quanto à emenda número 1, em 19 de abril de 1967.

Ofício nº 7-67-MC-P do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal — Senador Aloysio de Carvalho — Favorável com Proj. Resolução, em 19-4-67.

Projeto de Lei do Senado número 7-67 — (Lei Complementar) — Regula a execução do disposto no artigo 16, § 2º da Constituição Federal — Senador Josaphat Marinho — Favorável, com 3 emendas Declarações de voto dos Senadores Aloysio de Carvalho, Antônio Carlos, Wilson Gonçalves, Antônio Balbino e Aurélio Vianna, 19-4-67.)

Projeto de Lei da Câmara número 38-67 — Que concede isenção de impostos e taxas federais ao Museu de Arte do Rio de Janeiro, com sede no Estado da Guanabara, ao Museu de Arte e ao Museu de Arte Moderna com sede em São Paulo — Senador Antônio Balbino — Pela inconstitucionalidade, em 19-4-67.

Requerimento nº DP-163-67 — Hermes Franco dos Santos, Auxiliar Legislativo, PL-10, solicita reconsideração do despacho exarado no processo DP-1.460-66 — Senador Petrólio Portella — Pela rejeição, Aprovado — 26-4-67.

Projeto de Lei do Senado número 12-67 — Dá nova redação aos artigos 176, 180, 183 e 184 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União) — Senador Aloysio de Carvalho — Pela constitucionalidade do projeto com 1 emenda. Aprovado, 25 de abril de 1967.

Projetos de Resolução números 81, de 1964 e 92-66 referentes ao Ofício 621-P (1)-62 do Presidente do Supremo Tribunal Federal — Senador Aloysio de Carvalho — Favorável, com Projeto Resolução. Aprovado, em 26 de abril de 1967.

Projeto de Lei do Senado número 136-63 — Reconhece jurisdição nas Ilhas Oceânicas — Senador Antônio Carlos — Pela constitucionalidade, com 1 emenda. Aprovado, em 26 de abril de 1967.

Projeto de Decreto Legislativo número 41-65 — Aprova as contas apresentadas pelo Exmo. Sr. Presidente da República, referentes ao exercício de 1960. — Senador Antônio Carlos — Pela constitucionalidade. Aprovado — 26 de abril de 1967.

Projeto de Resolução nº 38-66 — Ofício número 9-66 do Presidente do Supremo Tribunal Federal — Senador Antônio Carlos — Favorável com Proj. Resolução. Aprovado, em 26 de abril de 1967.

Projeto de Lei da Câmara número 30-67 — Corrige desigualdade de situação entre servidores do Ministério da Fazenda — Senador Carlos Lindenberg — Pela constitucionalidade do Projeto e da emenda 1-CPE e contrários às 14 emendas de Plenário. Aprovado, vencidos os Sen. Antônio Carlos e Aloysio de Carvalho, — Em 26 de abril de 1967.

Projeto de Lei do Senado número 9-67 — Declara de utilidade pública o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. — Senador Antônio Balbino — Pela constitucionalidade e juridicidade. Aprovado. — 23 de abril de 1967.

Projeto de Lei do Senado número 11-67 — Dispensa das escalas de serviço os estudantes em serviço militar os que tenham profissão militar, nos dias de prova ou de exame. — Senador Carlos Lindenberg — Pela constitucionalidade e juridicidade. Aprovado, 26 de abril de 1967.

Projeto de Resolução nº 1-67-CN — Adapta o Regimento Comum às disposições da Constituição de 24 de janeiro de 1967. — Senador Petrólio Portella — Favorável. Pedidos de vista pelos Sen. Antônio Balbino, Aurélio Vianna, Bezerra Neto. Pedida a publicação para estudo. Em 27 de abril de 1967.

#### DISTRIBUIÇÃO

Em 4.4.67

Ao Senador Carlos Lindenberg  
Projeto de Lei do Senado nº 8-67 — Modifica o item II do art. 178 da Lei 1.711, de 28.10.52 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

Em 10.4.67

Ao Senador Eurico Rezende  
Projeto de Decreto Legislativo número 13-67 — Mantém decisão do Tribunal de Contas da União denegatória de registro do contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Montor-Montreal Organização Industrial e Economia S.A.  
Projeto de Decreto Legislativo número 14-67 — Reforma decisão do Tribunal de Contas da União, proferida em sessão de 11.6.65, denegatória de registro ao termo, em 8.4.65, de rescisão do contrato celebrado em 29.2.64, entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a firma Construtora Tocantins.

Projeto de Decreto Legislativo número 15-67 — Mantém decisão do Tribunal de Contas da União denegatória de registro de termo de rescisão de contrato celebrado, em 25.9.50, entre o Instituto Agronômico do Norte e Derson de Almeida.

Ao Senador Josaphat Marinho  
Projeto de Lei do Senado nº 62-64 — Estabelece normas para pagamento das cotas-partes em multas e apreensões e dá outras providências.

Ao Senador Bezerra Neto  
Projeto de Decreto Legislativo número 16-67 — Mantém decisão do Tribunal de Contas da União denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Guilherme Tell Bebianno.

Projeto de Decreto Legislativo número 17-67 — Mantém decisão do Tribunal de Contas da União que negou registro ao termo aditivo a contrato celebrado entre Antonio Dakitsch e a Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, para desempenho da função de Técnico em Artes Gráficas.

Projeto de Decreto Legislativo número 18-67 — Mantém decisão do Tribunal de Contas da União proferida na Sessão de 20.12.63, que denegou registro da despesa de Cr\$ 335.000 para pagamento à Empresa de Ferragens e Motores MOTO Ltda., proveniente de fornecimento de material ao Ministério da Educação e Cultura.

Projeto de Decreto Legislativo número 19-67 — Mantém decisão do Tribunal de Contas da União, proferida na Sessão de 18.12.63, que denegou registro ao contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 300.000.000 celebrado em 23.10.63, entre a União

Federal e o Governo do Estado do Espírito Santo.

Em 11.4.67

Ao Senador Antônio Balbino  
Projeto de Lei do Senado nº 1-67 — Declara de utilidade pública o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Ao Senador Aloysio de Carvalho  
Projeto de Lei do Senado nº 22-65 — Modifica a Lei nº 1.711, de 28.10.52 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

Projeto de Resolução nº 31-64 e 92-65 — Suspendem a execução da alínea "b" do art. 1º do Livro II do Código de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo, por infringência dos arts. 15 inciso IV e 21 da Constituição Federal.

Em 13.4.67

Ao Senador Bezerra Neto  
Projeto de Lei da Câmara nº 190-66 — Determina que os novos níveis de salário-mínimo não acarretem reajustamento dos aluguéis, na locação de prédios residenciais.

Ao Senador Petrólio Portella  
Projeto de Lei do Senado nº 10-67 — Dá ao Edifício do Ministério das Relações Exteriores, na Capital da República, a denominação de "Palácio dos Arcos".

Ao Senador Aloysio de Carvalho  
Ofício nº 7-67-MC-P do Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópia autêntica do acordo proferido, em 25.8.66, nos autos da Representação nº 687, do Estado da Guanabara, que declarou inconstitucionais os arts. 178, 188 e 190 e seu parágrafo único, da Lei Estadual número 672, de 9.12.64.

Em 14 de abril de 1967

Ao Senador Bezerra Neto  
Projeto de Lei da Câmara nº 35-67 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, o crédito especial de Cr\$ 225.44 para os fins que especifica.

Em 18 de abril de 1967

Ao Senador Petrólio Portella  
Projeto de Resolução nº 1-67-CN — Adapta o Regimento Comum às disposições da Constituição de 24 de janeiro de 1967.

Ao Senador Carlos Lindenberg  
Projeto de Lei do Senado nº 11-67 — Dispensa das escalas de serviço os estudantes em serviço militar e os que tenham profissão militar, nos dias de prova ou de exame.

Ao Senador Aloysio de Carvalho  
Projeto de Lei do Senado nº 12-67 — Dá nova redação aos arts. 176, 180, 183 e 184 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

Ao Senador Antônio Balbino  
Projeto de Lei da Câmara nº 32 de 1967 — Concede isenção de impostos e taxas federais ao Museu de Arte do Rio de Janeiro, com sede no Estado da Guanabara, ao Museu de Arte e ao Museu de Arte Moderna, com sede em São Paulo, e dá outras providências.

Em 19 de abril de 1967

Ao Senador Carlos Lindenberg  
Projeto de Lei da Câmara nº 30-67 — Corrige desigualdade de situação entre servidores do Ministério da Fazenda e dá outras providências.

Em 25 de abril de 1967

Ao Senador Carlos Lindenberg  
Requerimento nº 275-67 — Do Senhor Senador Antônio Balbino e do

tos Senhores Senadores solicitando a inclusão na Ata e nos Anais do Senado, de um voto especial de grata reverência à memória de José Marcelino de Souza.

Projeto de Lei do Senado nº 13-67 — Altera o parágrafo 1º do Art. 11 da Lei nº 4.494, de 25.11.1964 e acrescenta-lhe novo parágrafo.

Ao Senador Aloysio de Carvalho: Projeto de Lei do Senado nº 15-67 — Dispõe sobre as comemorações do centenário de Nilo Peçanha e dá outras providências.

Ofício nº 8-P-MC-67 do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, sobre a inconstitucionalidade do artigo 107 da Constituição de São Paulo, na parte que estende aos funcionários municipais vantagem assegurada aos funcionários estaduais no art. 98.

Ao Senador Wilson Gonçalves: Projeto de Lei do Senado nº 14-67 — Congela parte da verba "subvenções econômicas" Ministério da Aeronáutica para o Orçamento de 1967.

Ao Senador Antônio Balbino: Projeto de Lei da Câmara nº 32 de 1967 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Fazenda, o crédito especial de ..... NCRs 910.388,66, destinado a atender às despesas decorrentes da aplicação da Lei 4.242, de 17.7.63, ao pessoal da Prefeitura do Distrito Federal.

Projeto de Lei da Câmara nº 33 de 1967 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Agricultura, o crédito especial de ..... NCRs 300.000,00 para atender às despesas com a assistência às regiões dos Estados do Pará e do Piauí, atingidas pelas enchentes.

Ao Senador Antônio Carlos: Projeto de Resolução nº 38-67 — Nomeia, para cargos vagos de Auxiliar Legislativo, candidatos habilitados em concurso público.

#### RESUMO

Reuniões Ordinárias — 4  
Reuniões Extraordinárias — 2  
Projetos Relatados — 33  
Projetos Distribuídos — 29  
Ofícios Expedidos — 2  
Ofícios Recebidos — 1  
Diligências — 2  
Pedidos de Vista — 1  
Publicações para Estudo — 1  
Emendas Apresentadas — 6  
Projetos de Resolução Apresentados — 4

Projetos de Decreto Legislativo —

Brasília, 30 de abril de 1967. — Maria Helena Bueno Brandão, Oficial Legislativo, PL-5, Secretária da Comissão de Constituição e Justiça.

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

##### RELATÓRIO CORRESPONDENTE

AO MÊS DE ABRIL DE 1967

Presidente: Senador Carlos Alberto Alves de Carvalho Pinto  
Secretário: Claudio Carlos Rodrigues Costa

##### PARECERES PROFERIDOS

Número e Ementa — Relator — Conclusão:

Projeto de Lei da Câmara nº 287, de 1966 — Isenta dos impostos de importação e de consumo materiais destinados à fabricação de café solúvel, a serem importados pela firma "Café Solúvel Vigor". — Senador Carlos Lindemberg — Favorável. Foi voto vencido, na reunião da comissão de 5.4.66, tendo sido designado relator do vencido o Sen. Mário Martins.

Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1966 — Revoga o art. 11 da Lei 1.002, de 24 de dezembro de 1949. (Dispõe sobre o pagamento dos débitos dos criadores e recriadores de gado bovino). — Senador Lino de Mattos — Favorável, aprovado em 5.4.67.

Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1966 — Dispõe sobre o consumo do carvão metalúrgico nacional nas

empresas siderúrgicas a coque. — Senador Júlio Leite — Parecer por diligências. Aprovado em 5.4.67

#### DISTRIBUIÇÃO

Em 3 de abril de 1967

Ao Senador Lino de Mattos

Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1966 — Revoga o art. 11 da Lei 1.002, de 24 de dezembro de 1949. (Dispõe sobre o pagamento dos débitos dos criadores e recriadores de gado bovino).

Ao Senador Júlio Leite: Ofício SCP-1.353 de 23.11.66 do Senhor Presidente do Conselho Nacional de Economia encaminhando a Exposição Geral da Situação Econômica do Brasil de 1965.

#### RESUMO DOS TRABALHOS

Reuniões Ordinárias — 1  
Projetos Relatados — 3  
Projetos Distribuídos — 1  
Ofícios Distribuídos — 1

Brasília, 30 de abril de 1967. — Claudio Carlos Rodrigues Costa, Auxiliar Legislativo PL-9, Secretário da Comissão.

#### COMISSÃO DE ECONOMIA E CULTURA

##### RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1967

Presidente: Senador Menezes Pimentel

Secretário: Claudio Carlos Rodrigues Costa

Número e Ementa — Relator — Conclusão:

Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1967 — Estabelece normas para a aplicação do que dispõe a letra "a" do art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. — Senador Adalberto Sena — Contrário, aprovado em 25.4.67.

#### DISTRIBUIÇÃO

Em 26 de abril de 1967

Ao Senador Alvaro Maia: Projeto de Decreto Legislativo número 20, de 1967 — Aprova a Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial, adotada pela Resolução 2.106 (XX) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 21 de dezembro de 1965.

#### RESUMO DOS TRABALHOS

Reuniões Ordinárias — 1  
Projetos Relatados — 1  
Projetos Distribuídos — 1  
Brasília, 30 de abril de 1967. —

Claudio Carlos Rodrigues Costa, Auxiliar Legislativo PL-9, Secretário da Comissão.

#### COMISSÃO DE FINANÇAS

##### 1ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 3 DE MAIO DE 1967

Aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às dezessete horas, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor Senador João Cleofas, Presidente eventual, presentes os Senhores Senadores José Leite, Clodomir Millet, Bezerra Neto, Oscar Passos, Pessoa de Queiroz, José Ermirio e Petrólio Portela, reuniu-se a Comissão de Finanças.

Ausentes, com causa justificada, os Senhores Senadores Argemiro de Figueiredo, Mem de Sá, Leandro Maciel, Manoel Villaga, Adolpho Franco, Sigefredo Pacheco, Paulo Sarasate e Carvalho Pinto.

E' dispensada a leitura da Ata da Reunião anterior que, dada como aprovada, é assinada pelo Sr. Presidente.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente dá ciência à Comissão de que passará ao exame da matéria constante da pauta, concedendo a pa-

lavra ao Senhor Senador Clodomir Millet.

Com a palavra, o Senhor Senador Clodomir Millet passa a emitir parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 242, de 1965 (nº 2.796-A-65, na Casa de origem), que "assegura franquia postal e telegráfica aos parlamentares e dá outras providências", opinando seja ouvido, preliminarmente, o Ministério das Relações Exteriores, para informar como a matéria inserida na proposição foi regulada em Lei nos Estados Unidos, França, Itália e outros países.

Colocada em discussão e votação, a Comissão, por unanimidade, aprova o Parecer.

Continuando, o Senhor Senador José Ermirio tem a palavra e emite pareceres sobre os seguintes processos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1967 (nº 5-B-67, na Casa de origem), que "isenta do imposto de importação maquinaria destinada à confecção de embalagem metálica", concluindo, em face da proposição não apressar nenhuma implicação financeira, pela sua aprovação; e

— Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1967 (nº 33-B-67, na Casa de origem), que "dispõe sobre a contratação de pessoal técnico especializado de nível médio e superior pela Comissão Nacional de Energia Nuclear e dá outras providências", opinando, tendo em vista o alto sentido da proposição, favoravelmente.

Submetidos os pareceres a discussão e votação, sem restrições, são aprovados.

Em prosseguimento, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Pessoa de Queiroz, que lê sobre o Projeto de Lei da Câmara número 286, de 1966, que "dispõe sobre a concessão de transporte gratuito, ou com abatimento, nas estradas de ferro da Rede Ferroviária Federal S.A."; finalizando, expõe seu ponto de vista contrário à proposição pois, se aprovada, viria determinar um aumento no déficit orçamentário da Rede Ferroviária Federal S.A.

A Comissão aprova o parecer.

Proseguindo, o Senhor Senador Bezerra Neto, no uso da palavra, manifesta-se sobre os seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 324, de 1966 (nº 1.847-B-64, na Casa de origem), que "cria Juntas de Conciliação e Julgamento e os respectivos cargos, na 6ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências", opinando pela aprovação do projeto;

— Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1967 (nº 1.480-A-63, na Casa de origem), que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região — o crédito especial de NCRs 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), destinado a atender às despesas de instalação da sua sede nova e de 6 (seis) Juntas de Conciliação e Julgamento, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul", opinando, em face de preceitos constitucionais vigentes que excluem do Poder Legislativo a iniciativa de projetos como o presente, pelo seu arquivamento.

Colocados em discussão e, posteriormente, em votação, a Comissão aprova os pareceres.

Finalizando, pelo Senhor Senador Fernando Correa, é emitido parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara número 51, de 1967 (nº 2-B-67, na Casa de origem), que "concede isenção de tributos às Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais (USIMINAS), à Companhia Siderúrgica Paulista (COSIPA), à Companhia de Ferro e Aço de Vitória, à Siderúrgica de Santa Catarina S. A. (SIDESCO) e à Aço Minas Gerais S. A. (ACOMINAS)", no qual conclui pela prorrogação da Comissão de

Constituição e Justiça, em virtude do preceituado no § 2º do Artigo 20, da Constituição, antes de se manifestar acerca do aspecto financeiro da proposição.

Submetido o parecer à discussão e votação, sem restrições, é aprovado.

Concluindo os trabalhos, o Senhor Senador João Cleofas, Presidente eventual na forma do § 3º do art. 81 do Regimento Interno, comunica estar esgotada a matéria constante da pauta e anuncia haver procedido à seguinte distribuição:

— Ao Senhor Senador José Leite, o Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1966, que "dispõe sobre pagamento de proventos de servidores públicos civis da União, relativo a processo em curso". (Autor: Senador Bezerra Neto).

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, J. Ney Passos Dantas, Secretário "ad-hoc", a presente Ata que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

#### RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1967

Presidente: Senador Argemiro de Figueiredo

Secretário: Hugo Rodrigues de Figueiredo

##### PARECERES PROFERIDOS

Número e Ementa — Relator — Conclusão

Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1967, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Crs 3.291.576.930, para atender às despesas decorrentes do pagamento da gratificação de função policial instituída pela Lei nº 4.878, de dezembro de 1965 — Senador José Ermirio — Parecer favorável aprovado em 4 de abril de 1967.

Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1967, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de ..... Crs 60.924.215, para atender ao pagamento de despesas com a participação do Brasil na IV Feira Internacional de Nova York — Senador José Ermirio — Parecer favorável aprovado com emenda substitutiva, em 4 de abril de 1967.

Projeto de Resolução nº 79, de 1956, que fixa a alíquota do imposto sobre a circulação de mercadorias a que se refere o artigo 12 da Emenda Constitucional nº 18, de 1965 — Senador Pessoa de Queiroz — Parecer contrário aprovado em 5 de abril de 1967.

Projeto de Lei da Câmara, nº 293, de 1965 que altera a Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, que reorganiza o Ministério das Relações Exteriores — Senador Pessoa de Queiroz — Parecer pelo arquivamento em 5 de abril de 1967, aprovado.

Projeto de Lei da Câmara nº 301, de 1966 que dispõe sobre a ocupação de próprios da União por servidores públicos federais e dá outras providências — Senador José Leite — Parecer favorável aprovado em 5 de abril de 1967.

Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1967, que abre ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, o crédito especial de Crs 22.970, para ocorrer a despesas com tratamento médico hospitalar do Juiz da 77ª Zona Eleitoral do Ceará — Senador Manoel Villaga — Parecer favorável aprovado em 5 de abril de 1967.

Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1967, que reforma decisão denegatória do Tribunal de Contas da União, proferida em sessão de 15 de fevereiro de 1962, para efeito de tornar definitivo o registro da concessão de reforma ao soldado Walter Pereira Barbosa — Senador Fernando Correa — Parecer favorável aprovado em 5 de abril de 1967.

Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 1966, que dá nova redação ao § 2º

do art. 6º da Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964, que altera a legislação relativa ao imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos — Senador José Ermírio — Parecer pelo arquivamento. Aprovado em 5 de abril de 1967.

Projeto de Lei da Câmara nº 155, de 1966, que concede desconto de 50% nas tarifas das companhias de telecomunicações e radiotelecomunicações, que operem em território brasileiro, nas transmissões esportivas realizadas por emissoras de rádio e televisão no País ou no Exterior — Senador Pessoa de Queiroz — Parecer contrário aprovado em 6 de abril de 1967.

Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1966, que torna definitivo o ato do Tribunal de Contas da União de registro, sob reserva, da concessão de reforma ao soldado reservista Josias Severino de Freitas — Senador Manoel Villaca — Parecer favorável aprovado em 12 de abril de 1967.

Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1967, que reforma o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro à concessão de reforma ao Sargento Carlos Ricardo da Nóbrega — Senador Fernando Corrêa — Parecer favorável aprovado em 12 de abril de 1967.

Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1967, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, o crédito especial de NCr\$ 225.44, para os fins que especifica — Senador Leandro Maciel — Audiência da Comissão de Const. e Justiça. Aprovado com voto vencido do Senador Paulo Sarasate em 12 de abril de 1967.

Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1967, que corrige desigualdade de situação entre servidores do Ministério da Fazenda, e dá outras providências — Senador Clodomir Millet — Parecer favorável aprovado em 12 de abril de 1967.

Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1967, que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Agricultura, o crédito especial de NCr\$ 300.000.000, para atender às despesas com a assistência às regiões dos Estados do Pará e Piauí, atingidos pelas enchentes — Senador João Cleofas — Parecer favorável aprovado em 12 de abril de 1967.

Projeto de Lei da Câmara número 32, de 1967, — que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCr\$ 910.388.66, destinado a atender às despesas decorrentes da aplicação da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, ao pessoal da Prefeitura do Distrito Federal. — Senador José Leite — Parecer favorável. Aprovado em 12 de abril de 1967.

Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1967 — que concede isenção dos impostos de importação e de consumo e de taxa de despacho aduaneiro e de emolumentos consulares para a entrada, no território nacional, de um automóvel doado ao Padre Carlos Martins Rodrigues, da Arquidiocese de Belém, Estado do Pará. — Senador Julio Leite — Parecer contrário aprovado em 17 de abril de 1967.

Projeto de Lei da Câmara número 40, de 1967, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de NCr\$ 2.000.000,00 para atender às despesas com o pagamento de gratificação salarial ao pessoal da Rede Ferroviária Federal S. A. — Senador Leandro Maciel — Parecer favorável aprovado em 17 de abril de 1967.

Projeto de Decreto Legislativo número 17, de 1967, que mantém a decisão do Tribunal de Contas da União que negou registro ao termo aditivo a contrato celebrado entre Anton Dakitsch e a Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, para desempenho de função

de Técnico de Artes Gráficas — Senador Pessoa de Queiroz — Parecer favorável aprovado em 17 de abril de 1967.

Ofício SUDENE-RE 01.451-67 — D. Superintendente da SUDENE, que encaminha o Balanço Geral da Autarquia, relativo ao exercício de 1965. — Senador Pessoa de Queiroz — Parecer pelo arquivamento. Aprovado em 17 de abril de 1967.

Projeto de Decreto Legislativo número 2, de 1967, que reforma o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório do registro à concessão de reforma do cabo, Francisco Canindé de Araújo — Senador José Leite — Parecer favorável aprovado em 17 de abril de 1967.

Projeto de Decreto Legislativo número 13, de 1967, que mantém decisão do Tribunal de Contas da União denegatória do Registro de contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Montor — Montreal Organização Industrial e Economia S.A. — Senador Bezerra Neto — Parecer favorável aprovado em 17 de abril de 1967.

Projeto de Decreto Legislativo número 19, de 1967, que mantém decisão do Tribunal de Contas da União, proferida na sessão de 18 de dezembro de 1963, que denegou registro ao contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 300.000.000, celebrado em 23 de outubro de 1963, entre a União Federal e o Estado do Espírito Santo. — Senador Bezerra Neto — Parecer favorável aprovado em 17 de abril de 1967.

Projeto de Decreto Legislativo número 14, de 1967, que reforma decisão do Tribunal de Contas da União, denegatória de registro ao termo de rescisão do contrato celebrado entre a SPVEA e a firma "Construtora Tocantins". — Senador Bezerra Neto — Parecer favorável aprovado em 17 de abril de 1967.

Projeto de Decreto Legislativo número 18, de 1967, que mantém decisão do Tribunal de Contas da União, proferida na sessão de 20 de dezembro de 1963 que denegou registro da despesa de Cr\$ 335.000, para pagamento à Empresa de Ferragens e Motores "MOTO" Ltda., proveniente de fornecimento de material ao Ministério da Educação e Cultura. — Senador Petrólio Portela — Parecer favorável aprovado em 17 de abril de 1967.

Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1967, que concede isenção de impostos e taxas federais ao Museu de Arte do Rio de Janeiro, com sede no Estado da Guanabara, ao Museu de Arte e ao Museu de Arte Moderna, com sede em São Paulo, e dá outras providências. — Senador Clodomir Millet — Aprovada audiência da Comissão de Constituição e Justiça em 17 de abril de 1967.

Projeto de Decreto Legislativo número 15, de 1967, que mantém a decisão do Tribunal de Contas da União denegatória a registro de termo de rescisão de contrato celebrado em 25 de setembro de 1950, entre o Instituto Agronômico do Norte e Derson de Almeida. — Senador Argemiro de Figueiredo. — Parecer favorável aprovado em 17 de abril de 1967.

Projeto de Decreto Legislativo número 16, de 1967, que mantém decisão do Tribunal de Contas da União denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Guilherme Tell Bebianno. — Senador Argemiro de Figueiredo — Parecer favorável aprovado em 17 de abril de 1967.

Projeto de Lei da Câmara nº 43 de 1967, que "autoriza o Poder Executivo a doar à Ação Paroquial de Assistência de Limoeiro o imóvel situado na Rua Santa Cruz nº 215, em Limoeiro, Estado de Pernambuco". — Senador Pessoa de Queiroz — Pare-

cer favorável aprovado em 26 de abril de 1967.

Projeto de Lei da Câmara número 45, de 1967, que autoriza doação de prédio do patrimônio da União à Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba. — Senador Pessoa de Queiroz — Parecer favorável aprovado em 26 de abril de 1967.

Projeto de Lei da Câmara número 78, de 1966, que estabelece penalidades para embarcações que lancem detritos ou óleo em águas do litoral brasileiro e dá outras providências. — Senador Leandro Maciel — Parecer pela aprovação com substitutivo em 26 de abril de 1967.

Projeto de Lei da Câmara número 34, de 1967, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região — o crédito especial de Cr\$ 1.200.10, para atender ao pagamento de diárias a Juizes e funcionários daquele Tribunal. — Senador Leandro Maciel. — Parecer pela audiência da C.C.J. aprovado em 26 de abril de 1967.

Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1967 — que corrige desigualdade de situação entre servidores do Ministério da Fazenda, e dá outras providências. — Senador Clodomir Millet — Parecer pela aprovação da Emenda nº 1-CPE e pela rejeição das de nºs 2 a 14. — Aprovado em 26 de abril de 1967.

Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1966 — que revoga o artigo 11, da Lei nº 1.002, de 24 de dezembro de 1949 (dispõe sobre o pagamento dos débitos dos criadores e recriadores de gado bovino). — Senador José Ermírio — Parecer favorável. — Aprovado em 26-4-67.

Projeto de Lei da Câmara nº 292, de 1966 — que dispõe sobre o exercício da profissão de corretor de jóias e pedras preciosas. — Senador José Ermírio — Parecer pela audiência do Ministério do Trabalho e do Instituto Nacional da Previdência Social. — Aprovado em 26-4-67.

Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1967 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de NCr\$ 1.980,00, para ocorrer a despesa realizada em 1959 com a execução de obras de construção no Instituto de Biologia Animal, no km 47 da antiga rodovia Rio-São Paulo. — Senador José Ermírio — Parecer favorável — Aprovado em 26 de abril de 1967.

Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1967 — que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de NCr\$ 391.000,00, para atender ao pagamento de despesas inadmissíveis da Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Senador José Leite. — Parecer favorável — Aprovado em 28-4-67.

Ofício nº 1, de 1967 — encaminha relatório do Conselho Monetário Nacional, relativo à situação monetária e creditícia do País no exercício de 1966. — Senador Carlos Lindenberg — Parecer pelo arquivamento. — Aprovado em 28-4-67.

Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1967 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Minas e Energia, o crédito especial de Cr\$ 11.200.000.030, destinados a reforçar o Fundo Federal de Eletrificação, e dá outras providências. — Senador Fernando Correa. — Parecer pela audiência do Ministério das Minas e Energia. — Aprovado em 28 de abril de 1967.

Mensagem nº 327, de 1967 — do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal a indicação do Senhor Dalmo Leme Praga para o cargo de Conselheiro do Banco Nacional de Habitação. — Reunião secreta.

Mensagem nº 328, de 1967 — do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal a indicação do Senhor Euler Bentes Monteiro para o cargo de Conselheiro do Banco Nacional de Habitação. — Reunião secreta.

Mensagem nº 329, de 1967. — do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal a indicação do Senhor João Walter de Andrade para o cargo de Conselheiro do Banco Nacional de Habitação. — Reunião secreta.

Mensagem nº 330, de 1967. — do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a indicação do Senhor Antonio Faustino Sobrinho, para exercer o cargo de Conselheiro do Banco Nacional de Habitação. — Reunião secreta.

Mensagem nº 331, de 1967. — do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a indicação do Senhor Flávio Antonio Muniz, para exercer o cargo de Conselheiro do Banco Nacional de Habitação. — Reunião secreta.

#### SÍNTESE

Do Relatório do mês de abril de 1967

Número de Reuniões Realizadas — 7 (sete)

Número de Pareceres Proferidos — 42 (quarenta e dois)

Número de Projetos Distribuídos — 39 (trinta e nove)

Número de Ofícios Expedidos — 3 (três)

Número de Ofícios Recebidos — 2 (dois)

Senado Federal, em 2 de maio de 1967. — Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário.

### COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

#### RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1967

Presidente: Senador Ney Braga  
Secretário: Maria Helena Bueno Brandão

#### PARECERES PROFERIDOS

Número e Ementa — Relator — Conclusão

Projeto de Lei da Câmara número 36-67 — Altera a redação do parágrafo único do art. 6º da Lei 1.283, de 18 de dezembro de 1950, que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal — Senador José Ermírio — Favorável. Aprovado 26 de abril de 1967.

#### RESUMO

Reuniões: Extraordinária ..... 1  
Ordinária ..... —

Brasília, 30 de abril de 1967 — Maria Helena Bueno Brandão, Oficial Legislativo, PL-5 Secretária da Comissão de Indústria e Comércio.

### COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

#### RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1967 PARECERES PROFERIDOS

Presidente: Senador Wilson Gonçalves  
Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Junior

#### PARECERES PROFERIDOS

Número e Ementa — Relator — Conclusão

Projeto de Lei da Câmara nº 30-1967 — Corrige desigualdade de situação

entre servidores do Ministério da Fazenda e das outras providências — Senador Eurico Rezende — Parecer favorável, com emenda. Aprovado com votos contrários dos Senadores Josaphat Marinho e Antônio Carlos. Em 11 de abril de 1967.

Projeto de Lei da Câmara nº 30-1967 — Corrige desigualdade de situação entre servidores do Ministério da Fazenda e das outras providências — Senador José Ernânio — Parecer contrário às emendas de nºs 2 a 14 de plenário. Aprovado. — Em 27 de abril de 1967.

## COMISSÃO DE REDAÇÃO

### RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1967

Presidente: Senador José Feliciano  
Secretário: Mario Nelson Duarte

#### PARECERES PROFERIDOS

Número e Ementa — Relator  
— Conclusão

Parecer nº 164-67 — Redação Final do Projeto de Lei da Câmara número 24-67 (nº 4.077-A-67, na Casa de origem), que "autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de NCr\$ 102.978,03 (cento e dois mil, novecentos e setenta e dois mil, novecentos e setenta e oito cruzeiros novos e três centavos) para o fim que especifica" — Senador Lobão da Silveira — Aprovado — Em 4 de abril de 1967

Parecer nº 167-67 — Redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 12-67 (nº 2-A-67, na Câmara), que "concede autorização ao Presidente da República para se ausentar do território nacional" — Senador Lobão da Silveira — Aprovado. — Em 4 de abril de 1967.

Parecer nº 174-67 — Redação Final do Projeto de Lei da Câmara número 25-67 (nº 3.804-A-66, na Casa de origem), que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de NCr\$ 60.924,21 (sessenta mil, novecentos e vinte e quatro cruzeiros novos e vinte e um centavos), destinado a atender a despesa com a participação do Brasil na IV Feira Internacional de Nova Iorque, realizada em 1966" — Senador Bezerra Neto — Aprovado em 6 de abril de 1967.

Parecer nº 175-67 — Redação Final do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1967 (nº 4.068-A-66, na Casa de origem), que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Justiça o crédito especial de NCr\$ 3.291.576,93 (três milhões, duzentos e noventa e um mil, quinhentos e setenta e seis cruzeiros novos e noventa e três centavos), destinado a atender a despesas decorrentes da gratificação de função policial instituída na Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965" — Senador Bezerra Neto. — Aprovado. — Em 6-4-67.

Parecer nº 176-67 — Redação Final do Projeto de Lei da Câmara nº 28-67 (nº 4.073-A-67, na Casa de origem), que "autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Congresso Nacional, o crédito especial de NCr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros novos), destinado a atender a despesas decorrentes de pagamento de passagens aéreas de âmbito nacional necessárias ao deslocamento dos Congressistas e das outras providências" — Senador Bezerra Neto. — Aprovado. — Em 6-4-67.

Parecer nº 195-67 — Redação Final do Projeto de Lei da Câmara número 27-67 (nº 620-B-63, na Casa de origem), que "autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Minas e Energia, o crédito especial de NCr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros novos), destinado a, pagamento do

aluguel do imóvel e das outras providências" — Senador João Abrahão.

— Aprovado. — Em 11-4-67.  
Parecer nº 196-67 — Redação Final do Projeto de Lei da Câmara número 211-67 (nº 1.881-B-64, na Casa de origem), que "autoriza o Poder Executivo a abrir, à Presidência da República, o crédito especial de NCr\$ 7.714.334,29 (sete milhões, setecentos e quatorze mil, oitocentos e trinta e quatro mil cruzeiros novos e vinte e nove centavos), para aplicação em obras do Plano do Carvão Nacional" — Senador João Araújo. — Aprovado. — Em 11-4-67.

Parecer nº 197-67 — Redação Final do Projeto de Lei do Senado nº 28-66, que "declara de utilidade pública o Instituto Social Cristão de Reforma de Estrutura (ISCRE)" — Senador José Leite. — Aprovado. — Em 12 de abril de 1967.

Parecer nº 198-67 — Redação Final do Projeto de Resolução nº 32-67, que "dá nova redação ao art. 2º da Resolução nº 49, de 1966, que autorizou o Governo do Estado da Guanabara a contrair empréstimo com os Estados Unidos da América através da Agência para o Desenvolvimento Internacional (A.I.D.)" — Senador Bezerra Neto. — Aprovado. — Em 12 de abril de 1967.

Parecer nº 199-67 — Redação Final do Projeto de Resolução nº 33-67, que "suspende a execução do inciso VI do art. 40 da Lei nº 1, de 18 de setembro de 1947, do Estado de São Paulo" — Senador Bezerra Neto. — Aprovado. — Em 12-4-67.

Parecer nº 236-67 — Redação Final do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1967 (nº 529-A-63, na Casa de origem), que "abre ao Tribunal Eleitoral do Ceará o crédito especial de NCr\$ 22,97 (vinte e dois cruzeiros novos e noventa e sete centavos), destinado a atender ao pagamento de despesas com tratamento médico e hospitalar do Juiz da 7ª Zona Eleitoral do Ceará" — Senador Lobão da Silveira — Aprovado. — Em 19 de abril de 1967.

Parecer nº 244-67. — Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 10-67 (nº 289-A-66, na Câmara), que "denega recurso do Tribunal de Contas para o fim de ser mantida a reforma do soldado Josias Severino de Freitas" — Senador João Abrahão. — Aprovado. — Em 26-4-67.

Parecer nº 245-67 — Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo número 11-67 (nº 293-A-66, na Câmara), que "denega recurso do Tribunal de Contas para o fim de ser mantida a reforma do soldado Carlos Ricardo da Nóbrega" — Senador João Abrahão. — Aprovado. — Em 26-4-67.

Parecer nº 246-67 — Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo número 8-67 (nº 279-A-66, na Câmara), que "denega recurso do Tribunal de Contas para o fim de ser mantida a reforma do soldado Walter Pereira Barbosa" — Senador João Abrahão. — Aprovado. — Em 26-4-67.

Parecer nº 247-67 — Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo número 4-67 (nº 255-A-66, na Câmara), que "aprova o Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre os Estados Unidos do Brasil e a República Socialista da Tchecoslováquia, firmado na cidade de Praga, a 27 de fevereiro de 1964" — Senador João Abrahão. — Aprovado. — Em 23 de abril de 1967.

Parecer nº 248-67. — Redação Final do Projeto de Resolução número 35-67, que "suspende, em parte, a execução do art. 192 da Constituição do Estado de Sergipe" — Senador João Abrahão. — Aprovado. — Em 26-4-67.

Parecer nº 249-67 — Redação Final do Projeto de Resolução número 36-67, que "suspende, em parte, a execução do art. 192 da Constituição do Estado de Sergipe" — Senador João Abrahão. — Aprovado. — Em 26-4-67.

Projeto de Lei do Senado nº 52-64, que "dispõe sobre a expedição de certidões e informações pelos órgãos de administração pública" — Senador João Abrahão. — Aprovado. — Em 26-4-67.

Parecer nº 250-67 — Redação Final do Projeto de Lei do Senado número 2-66, que altera normas sobre exame médico na habilitação de casamento entre colaterais do terceiro grau" — Senador Lobão da Silveira — Aprovado. — Em 13 de abril de 1967.

Parecer nº 251-67 — Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 50-67 (número 48-B-67, na Casa de origem), que "prorroga o prazo para apresentação de declarações do imposto de renda no corrente exercício" — Senador José Leite. — Aprovado. — Em 26 de abril de 1967.

#### Síntese dos trabalhos — Abril de 1967

|                                |    |
|--------------------------------|----|
| Reuniões Ordinárias .....      | 3  |
| Reuniões Extraordinárias ..... | 7  |
| Projetos Distribuídos .....    | 19 |
| Projetos Relatados .....       | 19 |

Brasília, 3 de maio de 1967. — Mario Nelson Duarte, Secretário.

## COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

### ATA DA 1ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 1967

#### EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis, às dezesseis horas e vinte minutos, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor Senador Vasconcelos Torres, Presidente, presentes os Senhores Senadores Arnon de Mello, Adalberto Sena e Carlos Lindenberg, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Serviço Público Civil.

Ausentes, com causa justificada, os Senhores Senadores Paulo Torres e José Guimard.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, dada como aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente.

Abrindo os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Arnon de Mello para se pronunciar sobre a matéria constante da pauta.

Com a palavra, o Senhor Senador Arnon de Mello emite parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1966, que "dispõe sobre pagamento de proventos de servidores públicos civis da União, relativo a processo em curso (Autor: Senador Bezerra Neto)", opinando, no mérito, pela aprovação da proposição, com a emenda de nº 1-CSPC.

Colocado em discussão e votação, sem restrições, é o parecer aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião e, para constar, eu, J. Ney Passos Dantas, Secretário da Comissão, lavrei a presente Ata que, uma vez lida e aprovada, será pelo Senhor Presidente assinada.

### RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1967

Presidente: Senador Vasconcelos Torres  
Secretário: J. Ney Passos Dantas

#### PARECERES PROFERIDOS

NÚMERO E EMENTA — RELATOR

#### — CONCLUSÃO

Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1963 (Projeto de Lei nº 418-B-59, na Casa de origem), que "Cria Juntas de Conciliação e Julgamento e das outras providências" — Senador Paulo Torres. Parecer, pela rejeição, aprovado em 5-4-67.

Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1966, que "Dispõe sobre pagamento de proventos de servidores públicos civis da União, relativo a processo em curso (Autor: Senador Bezerra Neto)" — Senador Bezerra Neto. Parecer, pela aprovação, com a Emenda nº 1-CSPC. Aprovado em 26-4-67.

#### DISTRIBUIÇÃO

Em 5 de abril de 1967

Ao Sr. Senador Paulo Torres: Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1963, que "Cria Juntas de Conciliação e Julgamento e das outras providências."

Em 19 de abril de 1967

Ao Sr. Senador Carlos Lindenberg:

Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1967, que "Concede aos funcionários do extinto Território do Acre o direito de retorno aos serviços da União."

Em 26 de abril de 1967

Ao Sr. Senador Paulo Torres: Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1965, que "Modifica a Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União)" — Autor: Senador Vasconcelos Torres.

Em 27 de abril de 1967

Ao Sr. Senador Adalberto Sena: Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1967, que "Dá nova redação aos artigos 176, 180, 183 e 184 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União)" — Apresentado pelo Sr. Senador Júlio Leite.

#### SÍNTESE DOS TRABALHOS

|                                          |   |
|------------------------------------------|---|
| Números dos membros da Comissão .....    | 7 |
| Número de Reuniões Ordinárias .....      | 1 |
| Número de Reuniões Extraordinárias ..... | 1 |
| Números de pareceres proferidos .....    | 2 |
| Número de projetos distribuídos .....    | 4 |
| Número de projetos relatados .....       | 2 |
| Número de projetos em tramitação .....   | 2 |

Senado Federal, 2 de maio de 1967.  
— J. Ney Passos Dantas, Secretário da Comissão.

## COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

### RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1967

Presidente: Senador José Leite  
Secretário: Carmelita de Sousa

#### PARECERES PROFERIDOS NÚMERO E EMENTA — RELATOR — CONCLUSÃO

Projeto de Lei da Câmara nº 169-64 que cria o Fundo de Ensino Marítimo. Senador Arnon de Mello p. aprovação. Aprovado, em 13 de abril de 1967.

Projeto de Lei da Câmara nº 286 de 1966, que "dispõe sobre a concessão de transporte gratuito, ou com abatimento, nas estradas de ferro da Rede Ferroviária Federal S. A." — Senador Carlos Lindenberg p. rejeição. Aprovado, em 26 de abril de 1967.

### SÍNTESE DO RELATÓRIO DO MÊS DE ABRIL DE 1967

Reuniões .....

Pareceres proferidos .....

Brasília, 3 de maio de 1967. — Carmelita de Sousa, Secretária.

## MESA

Presidente — Moura Andrade — (ARENA — SP)  
 1º Vice-Presidente — Nogueira da Gama — (MDB — MG)  
 2º Vice-Presidente — Gilberto Maranhão — (ARENA — GB)  
 1º Secretário — Dinarte Mariz — (ARENA — RN)  
 2º Secretário — Victorino Freire — (ARENA — MA)

3º Secretário — Edmundo Levi — (MDB — AM)  
 4º Secretário — Cattete Pinheiro — (ARENA — PA)  
 1º Suplente — Attilio Fontana — (ARENA — SC)  
 2º Suplente — Guido Mondim — (ARENA — RS)  
 3º Suplente — Sebastião Archer — (MDB — MA)  
 4º Suplente — Raul Giuberti — (ARENA — ES)

## Liderança

## DO GOVERNO

Líder — Daniel Krieger — (ARENA — RS)

## Vice-Líderes:

Paulo Sarasate (ARENA — CE) Eurico Rezende — (ARENA — ES)

## DA ARENA

## DO MDB

Líder — Filinto Müller — (MT) Líder — Aurélio Vianna — (GB)

## Vice-Líderes:

## Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves — (CE) Bezerra Neto — (MT)  
 Antônio Carlos — (SC) Adalberto Senna — (ACRE)  
 Rui Palmeira — (PB) Lino de Mattos — (SP)  
 Manoel Vilela — (RN)  
 Vasconcellos Torres — (RJ)

## COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio

Vice-Presidente: Júlio Leite

## ARENA

## SUPLENTE

TITULARES José Feliciano  
 Ney Braga  
 João Cleofas  
 Teotônio Vilela  
 Júlio Leite

SUPLENTE Attilio Fontana  
 Leandro Maciel  
 Benedicto Valladares  
 Adolpho Franco  
 Sigefredo Pacheco

## MDB

José Ermírio  
 Mários Martins

Aurélio Vianna  
 Pedro Ludovico

Secretário: J. Ney Passos Dantas.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Campos.

Vice-Presidente: Antônio Carlos

## ARENA

## SUPLENTE

TITULARES Milton Campos  
 Antonio Carlos  
 Aloysio de Carvalho  
 Eurico Rezende  
 Wilson Gonçalves  
 Petrólio Portela  
 Carlos Lindenberg  
 Rui Palmeira

SUPLENTE Vasconcelos Torres  
 Daniel Krieger  
 Benedicto Valladares  
 Alvaro Maia  
 Lobão da Silveira  
 José Feliciano  
 Menezes Pimentel  
 Leandro Maciel

## MDB

Antônio Balbino  
 Bezerra Neto  
 Josaphat Marinho

Aarão Steinbruch  
 Aurélio Vianna  
 Mário Martins

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Legislativo — DL-6.  
 Reuniões: quartas-feiras às 16 horas.

## COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão

Vice-Presidente: Eurico Rezende

## ARENA

## SUPLENTE

TITULARES José Feliciano  
 Lobão da Silveira  
 Petrólio Portela  
 Eurico Rezende  
 Attilio Fontana

SUPLENTE Benedicto Valladares  
 Adolpho Franco  
 Arnon de Melo  
 José Leite  
 Mello Braga

## MDB

João Abrahão  
 Aurélio Vianna  
 Secretário: Alexandre Mello.

Adalberto Senna  
 Lino de Mattos

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

## COMISSÃO DE ECONOMIA

(8 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Mário Martins

## ARENA

## SUPLENTE

TITULARES Carvalho Pinto  
 Carlos Lindenberg  
 Júlio Leite  
 Teotônio Vilela  
 Domicio Gondim  
 Leandro Maciel

SUPLENTE José Leite  
 João Cleofas  
 Duarte Filho  
 Sigefredo Pacheco  
 Filinto Müller  
 Paulo Torres

## MDB

Mário Martins  
 Pedro Ludovico  
 Lino de Mattos

José Ermírio  
 Josaphat Marinho  
 João Abrahão

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quintas-feiras, às 16,30 horas.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Alvaro Maia

## ARENA

## SUPLENTE

TITULARES Menezes Pimentel  
 Mem de Sá  
 Alvaro Maia  
 Duarte Filho  
 Aloysio de Carvalho

SUPLENTE Benedicto Valladares  
 Antônio Carlos  
 Sigefredo Pacheco  
 Teotônio Vilela  
 Petronio Portela

## MDB

Adalberto Senna  
 Lino de Mattos

Antônio Balbino  
 Josaphat Marinho

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quartas-feiras, às 15h 30m.

## COMISSÃO DE FINANÇAS

(15 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro Figueiredo

Vice-Presidente: Paulo Sarasate

## ARENA

## SUPLENTE

TITULARES João Cleofas  
 Mem de Sá  
 José Leite  
 Leandro Maciel  
 Manoel Vilela  
 Clodomir Millet  
 Adolpho Franco  
 Sigefredo Pacheco  
 Paulo Sarasate  
 Carvalho Pinto  
 Fernando Corrêa

SUPLENTE Antônio Carlos  
 José Guimard  
 Daniel Krieger  
 Petrólio Portela  
 Attilio Fontana  
 Júlio Leite  
 Mello Braga  
 Carlos Lindenberg  
 Celso Ramos  
 Teotônio Vilela  
 Rui Palmeira

## MDB

Argemiro Figueiredo  
 Bezerra Neto  
 Oscar Passos  
 Arthur Virgílio

Josaphat Marinho  
 José Ermírio  
 Lino de Mattos  
 Pessoa de Queiroz

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.  
 Reuniões: Quartas-feiras, às 16h.

## COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 MEMBROS)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga

Vice-Presidente: Antônio Balbino

## ARENA

## SUPLENTE

TITULARES Ney Braga  
 Attilio Fontana  
 Adolpho Franco  
 Domicio Gondim  
 João Cleofas

SUPLENTE Júlio Leite  
 José Cândido  
 Rui Palmeira  
 Arnon de Melo  
 Leandro Maciel

## MDB

Antônio Balbino  
 José Ermírio  
 Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Leg. DL-6.

Pessoa de Queiroz  
 Pedro Ludovico

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL**

(9 MEMBROS)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Petronio Portela

Vice-Presidente: José Cândido

**A R E N A****TITULARES**

Petronio Portela  
Domicio Gondim  
Alvaro Maia  
José Cândido  
Mello Braga  
Júlio Leite

**SUPLENTE**

José Guimard  
José Leite  
Lobão da Silveira  
Manoel Villaga  
Celso Ramos  
Duarte Filho

**M D B**

Aarão Steinbruch  
Rui Carneiro  
Arthur Virgilio

Bezerra Netto  
Mário Martins  
Adalberto Sena

Secretário: Cláudio I. G. Leal Neto

Reuniões: Terças-feiras às quinze horas.

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

(7 MEMBROS)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidente: Domicio Gondim

**A R E N A****TITULARES**

Domicio Gondim  
José Leite  
Celso Ramos  
Paulo Torres  
Carlos Lindenberg

**SUPLENTE**

José Feliciano  
Mello Braga  
José Guimard  
Vasconcelos Torres  
Rui Palmeira

**M D B**

Josaphat Marinho  
José Ermirio

Aarão Steinbruch  
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. G. Leal Neto

Reuniões: Quartas-feiras, às quinze horas.

**COMISSÃO DE POLÍGONO DAS SECAS**

(7 MEMBROS)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Rui Carneiro

Vice-Presidente: Duarte Filho

**A R E N A****TITULARES**

Rui Palmeira  
Manoel Villaga  
Clodomir Millet  
Júlio Leite  
Duarte Filho

**SUPLENTE**

Menezes Pimentel  
José Leite  
Domicio Gondim  
Leandro Maciel  
Petronio Portela

**M D B**

Rui Carneiro  
Aurélio Vianna

Pessoa de Queiroz  
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. G. Leal Neto

Reuniões: Quinta-feira às dezessete horas.

**COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO**

(9 MEMBROS)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Wilson Gonçalves

Vice-Presidente: Carlos Lindenberg

**A R E N A****TITULARES**

Wilson Gonçalves  
Paulo Torres  
Antônio Carlos  
Carlos Lindenberg  
Mem de Sá  
Eurico Rezende

**SUPLENTE**

José Feliciano  
Daniel Krieger  
Adolpho Franco  
Rui Palmeira  
Petronio Portela  
Clodomir Millet

**M D B**

José Ermirio  
Lino de Mattos  
Josaphat Marinho

Antônio Balbino  
Aurélio Vianna  
Aarão Steinbruch

Secretário: Afrânio Cavalcanti Mello Júnior

Reuniões: Quartas-feiras às 15 horas

**COMISSÃO DE REDAÇÃO**

(5 MEMBROS)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: José Feliciano

Vice-Presidente: Teotônio Vilela

**A R E N A****TITULARES**

Teotônio Vilela  
Antônio Carlos  
José Feliciano  
Lobão da Silveira

**SUPLENTE**

Felinto Muller  
Mem de Sá  
José Leite  
José Guimara  
Bezerra Neto

**M D B**

Secretário: Mário Nelson Duarte

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES**

(11 MEMBROS)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Benedicto Valladares

Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

**A R E N A****TITULARES**

Benedicto Valladares  
Felinto Muller  
Aloysio de Carvalho  
Antônio Carlos  
José Cândido  
Arnon de Melo  
Mem de Sá  
Rui Palmeira

**SUPLENTE**

Alvaro Maia  
Fernando Corrêa  
Celso Ramos  
Wilson Gonçalves  
José Guimard  
José Leite  
Clodomir Millet  
Menezes Pimentel

**M D B**

Pessoa de Queiroz  
Aarão Steinbruch  
Mário Martins

Pedro Ludovico  
Aurélio Vianna  
Argemiro Figueiredo

Secretário: J. B. Castejon Branco

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

**COMISSÃO DE SAÚDE**

(5 MEMBROS)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Sigefredo Pacheco

Vice-Presidente: Manoel Villaga

**A R E N A****TITULARES**

Sigefredo Pacheco  
Duarte Filho  
Fernando Corrêa  
Manoel Villaga

**SUPLENTE**

Júlio Leite  
Clodomir Millet  
Ney Braga  
José Cândido

**M D B**

Pedro Ludovico

Adalberto Sena

Secretário: Alexandre Mello

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

**COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL**

(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Paulo Torres

Vice-Presidente: Oscar Passos

**A R E N A****TITULARES**

Paulo Torres  
José Guimard  
Sigefredo Pacheco  
Ney Braga  
José Cândido

**SUPLENTE**

Atílio Fontana  
Adolpho Franco  
Manoel Villaga  
Mello Braga  
Júlio Leite

**M D B**

Oscar Passos  
Mário Martins

Adalberto Sena  
Pedro Ludovico

Secretária: Carmelita de Souza  
Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.